CORTESIA

VANTAGENS PARA OS JORNALISTAS PROFISSIONAIS

Página 5

POLÍCIA QUER VER UÍSQUE DE PERTO

Quadrilha comprava grande quantidade de bebida nacional, passava para garrafas de "scotch" e saía vendendo — Importadoras também compravam — Farto material de falsificação apreendido em dois depósitos — Chefes fugiram de apartamento arrombado — Prisão de duas mulheres — Na página 8

LUTA DEMOCRATICA

GRANDE RIO 1 CRUZEIRO

JORNAL DA FUSÃO

DIRETOR-FUNDADOR: TENORIO CAVALCANTI
ANO XXII - Sexta-feira, 9-5-75 — N.º 6.772

NEGADO HABEAS CORPUS AO CASAL ASSASSINO

VANDERLEI FOI PRESO

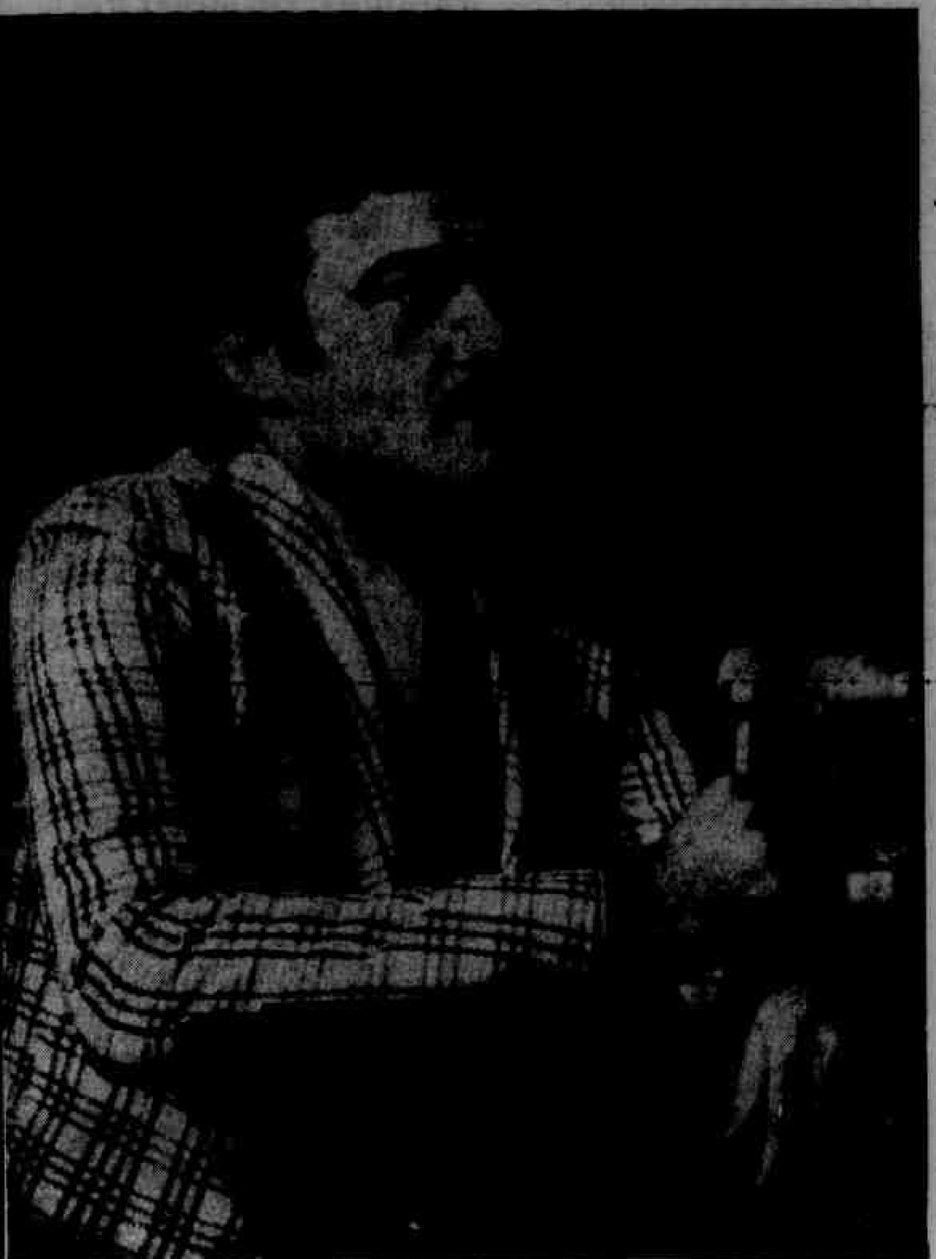

Vanderlei, frente a frente com a Justiça

Por dois votos contra um, foi negado o habeas corpus em favor de Vanderlei Alves Quintão e Maria de Lourdes Leite de Oliveira. Ela permanecerá na Carceragem de Água Santa e ele foi para o QG da PM, na Rua Evaristo da Veiga. Depois de mais de 15 dias "desaparecido", Vanderlei foi apresentado, ontem, ao juiz do II Tribunal do Júri, às 13 horas, acompanhado do advogado Nélson, assistente de Laércio Pelegrino. O engenheiro cartógrafo chegou por volta de 11h30min no escritório de seu pai, Wilson Quintão, encontrando-se com seu defensor que já o esperava. Bem vestido, barbeado e demonstrando muita segurança de si, Vanderlei foi apresentado ao juiz às 13 horas e a primeira pergunta, se os fatos narrados até agora eram verdadeiros, respondeu imediatamente que não. O advogado assistente do dr. Laércio Pelegrino disse apenas que Vanderlei esteve este tempo todo fora do Rio de Janeiro, mas negou-se a fornecer maiores detalhes omitindo-se quanto ao local exato onde escondeu-se o acusado das mortes de Vantuil de Matos Lima e Almir da Silva Rodrigues. Vanderlei estava desaparecido desde o dia 17 de abril. Tanto ele quanto seu advogado aguardavam o julgamento do habeas corpus na 3.ª Câmara Criminal, ocorrido na tarde de ontem para deixar o Palácio da Justiça em liberdade ou ser enviado para a prisão. Por volta das 15 horas, foi finalmente divulgado o resultado do julgamento, procedido pelos juízes relator, Alcides Ventura, presidente, Braga Land e Wilson Pimentel. Este último desmentiu qualquer parentesco com Vanderlei, conforme foi noticiado por um jornal do Rio de Janeiro. Era de muita tensão o ambiente na 3.ª Câmara Criminal. O advogado Mário de Figueiredo, defensor de Maria de Lourdes, mostrava-se bastante nervoso e contrariado com a decisão do habeas corpus, alegando que Mariel Mariscot de Matos, Carlinhos Maracanã e o ex-homem de ouro Nélson Duarte foram beneficiados com HC em situações idênticas. O pai de Vanderlei, Wilson Quintão, estava presente e acompanhado de uma sobrinha e uma senhora não identificada e negou-se a falar com a imprensa. Nenhum dos parentes de Maria de Lourdes acompanhou o julgamento do HC, assistido com interesse por grande número de pessoas.

Façamos amor e não a guerra

Os marinheiros da Real Marinha Britânica, que até o próximo dia 14 estarão visitando o Rio de Janeiro, estão saindo da tanga da guerra com a minimáfia da Praça Mauá. Mal desembarcados do navio-aeródromo "HMS Ark Royal" e de outros barcos da força-tarefa, viram-se cercados de mulheres que os arrastaram para hotéis e *inferninhos* da redondeza. Os marujos, estão pagando Cr$ 10,00 por um refrigerante. Quando saem de qualquer *inferninho*, lá deixaram no mínimo quinhentos "mangos", depois de ingerirem algumas doses de uísque "made in Itaguaí". Nos hotéis, a "diária" passou para Cr$ 100,00. E, extraconta, um "suadouro" faxina a algibeira da rapaziada. God save the Kinge!

Bandeira: primeira promoção

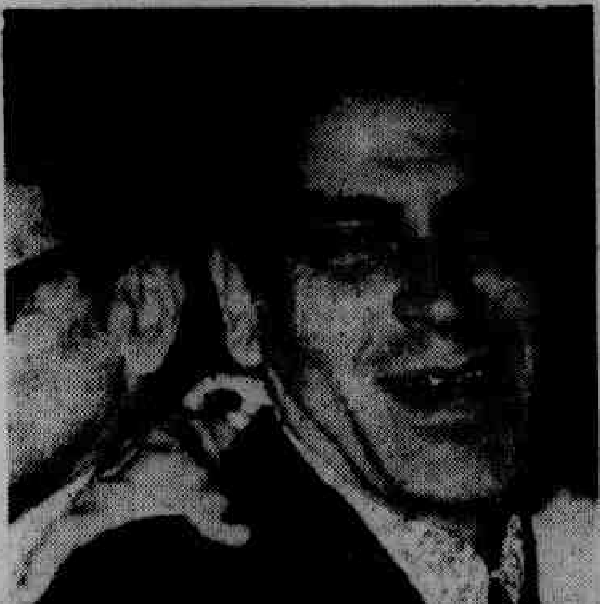

Jorge Alberto Franco Bandeira foi promovido a 1.º tenente. Primeira promoção de Bandeira, após a sua reincorporação à Aeronáutica, Arma que sempre lhe dourou os sonhos. Embora distantes do tenente Bandeira, hoje ocupado com seus afazeres de oficial da FAB, avaliamos sua alegria, ao receber mais uma fita de nossa gloriosa Aeronáutica. E, por isso, enviamos-lhe nossos parabéns.

Na foto vemos o presidente e o valoroso general do V Exército Mark Clark

No monumento as homenagens ao Dia da Vitória

Comovente pronunciamento do general de Exército, Siseno Sarmento, no Monumento Nacional aos Mortos na Segunda Guerra Mundial — Gratidão das novas gerações aos heróis do passado recente — O que foi a campanha da FEB — Presença de Mark Clark — Renovação de nosso amor ao Brasil — O presidente Geisel esteve presente à solenidade — Maiores detalhes na página 3

O discurso de Siseno Sarmento está na pág. 3

MENOR PRESO NO TUIUTI, QUANDO LEVAVA "PICADAS"

O menor L.C.R.A., de 15 anos, estudante do Colégio Bolivar, Rua José dos Reis, subiu o Morro do Tuiuti, apanhando do traficante Paulinho do Pó quatro "papelotes" de coca, por cento e cinqüenta cruzeiros.

Na descida, quando tomava "picadas" no barraco de Valtinho, foi "grampeado" por uma turma da 17a. DP (Brito, Eduardo e Reprise). Valtinho conseguiu, pulando a janela, conseguiu evadir-se.

GANG DE MARGINAIS

Interrogado na 14a. DP, o menor apontou, como seus comparsas de vício, Valdir Castro Pires, 20 anos, residente na Rua Ana Neri, 2.454, em São Cristóvão e Hélio Alves da Costa, solteiro, 23 anos, residente na Rua Magalhães Castro, 283, Riachuelo. Em poder de ambos, foram encontrados seis pacotes de maconha, cada um com três. Confessou ainda o menor, antes de ser encaminhado ao Juizado de Menores, que se viciou, "puxando" com coleguinhas de escola.

COISA ESTRANHA

Paulinho do Pó está procurado pela Polícia. Mas, como acima ficou registrado, trafica entorpecentes no Tuiuti, em endereço conhecido até de menores estudantes. E Valtinho estabelece-se com um laboratório de aplicação em um barraco, na decida do morro. Não sabemos se os policiais, que seguiram os passos do menor, conseguiram as agulhas hipodérmicas do marginal, embora acreditemos que sua fuga não haja sido facilitada ou consentida.

IMÓVEL DO BNH VAI AUMENTAR EM JULHO

Todos os compradores de imóveis pelo Plano Nacional de Habitação que optarem pelo sistema de correção monetária trimestral, vão pagar a partir de 1 de julho, o reajuste de 6,25%. Em conseqüência, a Unidade Padrão de Capital, que serve de cálculo para os aumentos dos financiamentos do BNH passará de Cr$ 112,25 para 119,26.

Os depósitos em cadernetas de poupança e os investimentos feitos em letras imobiliárias também serão remunerados com os 6,25 por cento, acrescidos porém, de uma taxa de juros de 1,5 por cento válida pelo período de três meses.

OS AUMENTOS

Os compradores que optaram pelo Plano de Equivalência Salarial — PES — vão pagar, também a partir de julho — 60 dias depois da fixação do novo salário-mínimo, um reajuste médio de 24 por cento, já que serão deduzidos do imposto de renda 10 por cento, em todas as prestações pagas em 1974.

De 1974 até 1.º de julho próximo, os aumentos enfrentados pelos compradores de imóveis financiados pelo BNH e as remunerações pagas nas letras e cadernetas de poupança, obedeceram o seguinte índice:

Trimestre	% de aumento	Valor da UPC Cr$
1- 1-74	3,85	83,73
1- 4-74	6,07	86,91
1- 7-74	7,25	89,80
1-10-74	13,4	101,90
1- 1-75	4,69	106,78
1- 4-75	5,14	112,25
1- 7-75	6,2%	119,26

ADIADA A VOTAÇÃO PARA O DIVÓRCIO

BRASÍLIA (Sucursal) — Apesar do Presidente Ernesto Geisel ter afirmado que a implantação do divórcio no Brasil é uma questão aberta e que deve ser votada por deputados e senadores, somente na próxima semana, é que os brasileiros saberão se o novo tipo de dissolução do casamento entrará em vigor, beneficiando no início somente os que já estejam desquitados há mais de cinco anos ou separados pelo menos há sete.

Na reunião de ontem, após debates acirrados entre divorcistas e antidivorcistas, fez com que a votação secreta, proposta pelo deputado Rubem Dourado não fosse realizada. No Rio de Janeiro, o cardeal D. Eugênio Sales, depois de 22 dias de peregrinação pela Europa, informou que, no encontro que manteve com o Papa Paulo VI, afirmou-lhe que "não acreditava que o divórcio fosse implantado no Brasil, um país de milhões de católicos".

APROVAÇÃO

Para ser aprovado, o projeto do divórcio terá que alcançar dois terços dos votos do Congresso reunido — deputados e senadores — em duas votações, feitas em dias diferentes. O "quorum" para tornar válida a votação é de 287 parlamentares.

Se a primeira votação for vitoriosa, o projeto voltará para aprovação do Congresso, sem discussões quanto ao mérito. Caso seja rejeitada na primeira votação, a emenda será arquivada.

Na hipótese da emenda do senador Nelson Carneiro ser rejeitada, será votada, no mesmo processo, a emenda do deputado Rubem Dourado, que foi amplamente derrotada na comissão mista e que não tem nenhuma possibilidade de aprovação. A emenda de Dourado estabelece que o divórcio poderá ocorrer, dois anos após o desquite e três anos depois da separação de fato.

Hoje, o senador Nelson Carneiro e o deputado Rubem Dourado estarão no Clube dos Advogados, debatendo o tema com advogados antidivorcistas.

LUTA DEMOCRÁTICA
Fundador
TENÓRIO CAVALCANTI
Diretor
JOSÉ ELIAS DE VASCONCELOS
Superintendente
ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe
JOEL LOPES
Secretário
SÉRGIO LOPES
Rua do Lavradio, 92
Centro
Superintendência 232-0450
Dep. Publicidade 232-1477
Dep. Sindical 232-1302
Dep. Public. Especializadas
(DEPE) Responsável:
José Edmundo Araújo Neto
Rua Sotero dos Reis, 82
Praça da Bandeira
Administração 264-4663
Edit. de Polícia 264-5083
Secretaria 264-2024
Redação 264-5038
Esportes 264-4663
Caxias Av. Pres. Kennedy n.º 1763 sobrado
Preço do Exemplar Cr$ 1,00
Composto e impresso na EIN — Editora Ideia Nova Ltda. — Rua Sotero dos Reis, 82 Tel.: 264-4143

CINCO MIL MÉDICOS EM CONGRESSO

O XI Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, que será realizado no Rio de Janeiro, de 31 de agosto a 6 de setembro, no Centro de Convenções do Hotel Nacional-Rio, vai reunir cerca 5 mil médicos de todo o país, além de alguns convidados internacionais.

O professor Paulo Belfor, presidente da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia, está recebendo inscrições na secretaria do Congresso, já instalada na Avenida Mem de Sá, 197, sede da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

CASAL FUZILADO NO CARRO PARADO

Sem dizer uma palavra, um crioulo chegou na madrugada de ontem ao lado do Opala GB FA-7901, parado na Rua Nabuco de Freitas, na Gamboa e, sacando de um revólver, deu um tiro na boca de Jurani Alves dos Santos (23 anos), que estava no banco dianteiro conversando com seu amante, Paulo dos Santos Pinho (32 anos), que ao pedir clemência foi também baleado na boca.

RECONCILIAÇÃO

Enquanto as vítimas, em estado desesperador, eram internadas no Hospital Sousa Aguiar, policias da 2.ª Delegacia iniciaram investigações a respeito do atentado.

Paulo e Jurani haviam vivido amasiados numa casa da Rua do Livramento e, depois de uma briga, se separaram, indo ela trabalhar para uma bailarina residente na Rua Siqueira Campos, 170, p. 308, em Copacabana. Há dias os dois se reconciliaram e passaram a viver em comum numa casa de subúrbio.

De madrugada, Paulo parou seu carro na Gamboa e ficou trocando idéias com a amante sobre algum assunto que dizia respeito àquele local, região onde haviam morado juntos. Foi aí que o crioulo apareceu, baleou os dois e foi embora. O local é freqüentado por traficantes de tóxicos e os policiais levam em conta a possibilidade de as vítimas terem feito alguma transação com algum deles quando ali haviam residido. Ao voltarem ontem, foram reconhecidos e abatidos.

BARRAQUEIRO MATOU O OPERÁRIO E FOI PRESO

Policiais da 27.ª Delegacia esclareceram o crime de que foi vítima na Vila Cruzeiro, Luís Carlos de Moura (19 anos, solteiro, Rua 23, casa 63), prendendo como autor Adão Valdomino dos Santos (29 anos, casado, Rua A, 246).

REAGIU

Adão, débil mental, tinha uma barraca na subida do morro. Chegando lá à tarde, soube pela esposa que alguém havia roubado várias mercadorias do pequeno estabelecimento, como dias antes havia acontecido com a barraca de um seu irmão.

Colocando um revólver na cintura Adão subiu o morro, fazendo sindicâncias a respeito. Encontrou Luís Carlos e perguntou-lhe se não havia ouvido algo a respeito do roubo de que fora vítima. O outro lhe respondeu que não era delator e Adão, então, aproveitando-se do seu físico avantajado disse que ia surrá-lo. Luís Carlos muniu-se de um pedaço de pau, sendo então morto com um tiro.

O criminoso saiu correndo, perseguido por populares e, entrando em casa, escondeu a arma dentro de um aparelho de televisão. Continuou a carreira, até cansar e parar, sendo então alvejado com um tiro num dos pés e levado para o Hospital Getúlio Vargas, de onde foi removido para a 27.ª DP.

ASSASSINADO O GARÇOM QUANDO IA TRABALHAR

Um mulato e um preto armados de revólveres que, na Travessa Borges, em Mesquita, esperavam que o garçom Narcisse Bonzon Ricon (46 anos, casado, Travessa Borges, 176) saísse de manhã para o trabalho, mataram-no a tiros perto da residência e em seguida fugiram com uma bolsa plástica da vítima, crime esse assistido de perto por Zilei Alves Bonson, esposa do homem abatido.

TOCAIA

Narcisse, segundo sua mulher, saíra de casa normalmente e ela ficara no portão, à espera que ele pegasse o ônibus. Perto do ponto, ele viu o mulato e o preto e desconfiou de suas intenções. Ainda tentou voltar mas os bandidos atiraram. Zilei gritou desesperadamente por socorro, vizinhos acudiram e os criminosos fugiram apenas com a bolsa da vítima, na qual havia pouco dinheiro e documentos. O corpo do garçon foi removido para o necrotério e a polícia local iniciou investigações a respeito.

GUERRA DE TRAFICANTES MATA MENOR E FERE APJ

Na guerra pela supremacia do tráfico de tóxicos no Morro do Juramento, morreu com um balaço que lhe atingiu a veia femural Jorge Antônio Nogueira, de 17 anos, ficando gravemente ferido o APJ Elmo Barros. Ambos moravam no morro e passavam quando "Sérgio 19" e Isac, os dois maiores traficantes do morro, começavam sua guerra particular.

Jorge Antônio morreu quando chegava ao Hospital Getúlio Vargas e o APJ Elmo Barros ainda teve tempo de ser operado para ficar internado no CTI. Ambos foram socorridos por uma turma de policiais da 29a. DP, que tão logo souberam do tiroteio, foram ao Morro do Juramento tentar prender os bandidos. Chegando lá, tiveram que socorrer os feridos, sendo que Jorge Antônio já estava praticamente morto.

BANDIDÃO MATOU SETE E ASSALTOU MAIS DE CEM

"Chico Ruço", que já matou sete e já assaltou mais de 100, está preso na Delegacia de Nilópolis, depois de movimentada caçada pelas ruas principais do município, quando saiu pulando muros, invadindo residências e ameaçando mulheres e crianças com um "38" na mão.

Mas quando encarou frente à frente a polícia, largou a arma e começou a chorar. Nem parecia aquele bandidão que tripudiava de suas vítimas e que matou sete pessoas quase sem chance de defesa.

MUITOS CRIMES

Levado para a Delegacia, o bandido confessou os seus crimes de morte e mais de 100 assaltos; só na Baixada, atacando caminhões de entrega, casais de namorados e lojas comerciais. Não lembrou o nome das pessoas que matou, porque sua memória "é muito ruim".

Falando de seu último crime, disse que um marginal queria matá-lo em São João de Meriti. Estava com sua amante, Marli de tal, quando o bandido pulou do mato, rendendo-o. Começou por estregar o dinheiro, as jóias e os documentos. Quando o outro se distraiu, puxou de sua arma e o matou com três tiros.

Apesar de ser um bandido de alta periculosidade, "Chico Ruço" disse que sua única entrada na polícia foi na Delegacia do Catete, no Rio, assim mesmo "para averiguação, sendo solto logo depois".

Medicina veterinária convoca o povo a vacinar os seus cães

O diretor da Divisão de Medicina Veterinária da Secretaria de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, sr. Jorge Vaitsman, disse que o antigo Estado da Guanabara sempre foi um foco de raiva animal, motivo pelo qual a vacinação anti-rábica é uma atividade permanentemente rotineira. Até o ano de 1972, a incidência era crescente e o número de casos positivos elevou-se a 430. Com a utilização de novo tipo de vacina e modificações na forma operacional, a incidência baixou nos anos seguintes, somando 119 em 1973 e 120 no ano passado. No corrente ano, de janeiro a março, foram registrados 28 casos, calculando-se que até o final do ano o total gire em torno de 100.

Acrescentou o sr. Jorge Voitsman que, no ano passado, 108 mil animais foram vacinados, ressaltando que o objetivo atual das autoridades veterinárias é inocular uma média de 300 mil cães em período de três meses, conforme previsão do Programa Nacional de Profilaxia Anti-Rábica, em estudos.

Embora não seja possível calcular exatamente o número ed cães existentes na cidade, o sr. Jorge Vaitsman afirmou que ele pode ser estimado em 10% da população humana, havendo, porém, certas regiões, como as zonas suburbana e rural, onde o índice ultrapassa a es dos 20%.

EDUCAÇÃO

Slientou o sr. Jorge Voitsman a necessidade de educação sanitária da população, principalmente instruindo-se os proprietários de animais a não deixá-los vagando pelas ruas, pois os cães vadios são os disseminadores da hidrofobia. Contudo, ressaltou que felizmente, o povo já está demonstrando mais compreensão e nova mentalidade, tendo diminuido a resistência à "carrocinha" de apreensão de animais nas ruas, o que em outras épocas chegava a causar tumultos. Os novos carros para esta atividade, agora em número de seis, têm apresentação melhor aceita pela população, e seu interior tem capacidade paar acomodar até 60 animais.

APREENSÃO

Cerca de quatro mil animais são apreendidos anualmente pela Divisão de Medicina Veterinária, em atividade realizada em dias alternados, com médio de 150 unidades mensais. Colocados em dependências especiais do Instituto de Medicina Veterinária, os animais ali permanecem durante 48 horas, à espera de resgate por parte de seus proprietários. Caso não sejam reclamados depois de esgotado aquele prazo, são sacrificados por eletrocução, ou doados a entidades científicas para estudo, ou, ainda, a pessoas que desejem criá-los. Para retirá-los, os proprietários têm de pagar multa, estipulada em um terço do salário mínimo, taxa esta julgada elevada pelos dirigentes do Instituto, que já sugeriram uma redução daquela importância, dada a falta de condições financeiras da maioria das pessoas que pretende resgatar seus animais.

Em se tratando de outros tipos de animais apreendidos e não resgatados, como cabras, cabritos, porcos, cavalos, bois etc., estes são levados a leilão depois de decorrido o prazo de espera.

PERIGO

O general José Borges Figueiredo, diretor do Instituto Estadual de Medicina Veterinária, informou que a hidrofobia é uma das moléstias mais perigosas de que se tem conhecimento, por tratar-se de doença fatal. Este ano, acrescentou, cinco pessoas já morreram vitimadas de raiva animal. No ano passado, 50 mil pessoas receberam tratamento preventivo, por terem sido mordidas por animais.

Revelou o general Borges Figueiredo que, após a aplicação do novo tipo de vacina, a incidência da raiva caiu de 23% para 9,4%, na antiga Guanabara, enquanto que no antigo Estado do Rio o índice atinge a 18,11%.

COMBATE

Adiantou o diretor do Instituto Estadual de Medicina Veterinária que o sanimais suspeitos de hidrofobia são colocados em local determinado onde, após exames, é feito o diagnóstico. Confirmada a doença, o mesmo é sacrificado e levado a exames patológicos para identificação do vírus, através de células colhidas do cérebro, sendo seu corpo, em seguida, cremado. Constatada a moléstia, a direção do Instituto dá ciência ao post oda jurisdição onde o animal foi apreendido, sendo realizado, então, exame perifocal na área.

O Instituto Estadual de Medicina Veterinária, situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, na Mangueira, conta com o concurso de 15 veterinários e 50 funcionários administrativos, atuando em serviços de clínica médica, vacinação, cirurgia experimental, patologia e anatomia patológica.

VACINAÇÃO

Aproximadamente 50 cães foram vacinados, na manhã de hoje, no Posto da Favela Nova Holanda, em Inhaúma, em prosseguimento à campanha anual que ali é realizada. O chefe do posto, veterinário Carlos Alberto, informou que a vacina tem duração de imunidade de 24 mees (para cães), 12 meses (gatos), 36 meses (bovinos) e 12 meses (eqüídeos). Ressaltou que as idades recomendadas para a vacinação são acima de dois meses (cães e gatos) e acima de quatro meses (bovinos e eqüídeos).

A vacina — Amostra ERA — é de fabricação canadense e custa cerca de Cr$ 3,5 a dose, mas sua aplicação é gratuita. Adiantou que futuramente a vacina será fabricada no Brasil (Pernambuco).

COMO PROCEDER

Em caso de ser mordida ou arranhada por um cão, a pessoa deverá, primeiramente, desinfetar de imediato o ferimento, e em seguida ser encaminhada a um médico ou ao Serviço de Prevenção da Raiva Humana, na Rua do Resende, 128, onde o ferimento será tratado e os médicos estabelecerão se necessário, a vacinação anti-rábica. O fato deverá, ainda, ser comunicado ao Serviço de Medicina Veterinária, para identificação do cão mordedor. Acrescentam as autoridades sanitárias que os animais deverão ser observados durante aproximadamente dez dias e comunicada à autoridade médica ou veterinária qualquer anormalidade notada. Se o cão permanecer sadio durante esse período, não haverá problemas. Se adoecer ou morrer, as pessoas por ele mordidas devem ser vacinadas imediatamente.

Apurado um espancamento de marinheiro

O secretário de Segurança Pública de São Paulo, coronel Antônio Erasmo Dias, determinou a apuração do espancamento do marinheiro italiano Primo Cosimo, do navio *Erminia Prima*, acostado no cais de São Sebastião, no norte do Estado.

Segundo marujo, domingo à noite, ao entrar num salão de baile pago reparou que tinha recebido troco a menos. Reclamou e foi preso por policiais civis e militares e levado para a delegacia. Lá foi barbaramente espancado e depois jogado sem sentidos numa rua, onde populares o encontraram. Posteriormente, representantes da agenciadora do navio comunicaram o fato ao consul da Itália, que entrou em comunicação com o secretário de Segurança.

AO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Agradeço graça alcançada.

M. D. C.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

EXTRAVIO

Comunicamos, para os devidos fins, que foi extraviado o plástico indicativo da Vaga 159, Piso D, localizada no 7º andar do Terminal Garagem Menezes Cortes e de propriedade da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

ass) *Hélio de Souza Regato de Andrade* — Presidente.

INTERNO MUTILOU MÃO DO ENFERMEIRO

Álvaro Nascimento de Jesus (casado, 48 anos), foi internado no Hospital Getúlio Vargas com dois tiros na perna esquerda. Segundo testemunhas, ele mora na Rua Feliciano Sena e andou "alcagüetando" para a Polícia, os traficantes de tóxico das redondezas. Por isso foi baleado.

No hospital, o "alcagüete" negava-se a ficar na enfermaria e queria, de qualquer maneira, entrar na enfermaria de mulheres onde só é permitida a entrada de médicos e enfermeiros. O enfermeiro Válter Montense (40 anos, casado), interferiu e fez com que Álvaro voltasse para a enfermaria.

Por volta das 5 horas da manhã, o "alcagüete" voltou a insistir e, finalmente conseguiu entrar na enfermaria n.º 3, das mulheres e fechou a porta. O enfermeiro Válter foi alertado e novamente foi tentar fazer o ferido voltar para sua enfermaria.

Segurando a porta do lado de dentro, Álvaro não queria deixar Válter abri-la e fazia força. Em dado momento, o interno largou a porta que imprensou a mão do enfermeiro decepando dois de seus dedos. Com o auxílio do PM Paulo Regis da Silva, o "alcagüete" foi dominado e levado para a 27a. DP enquanto o médico Alberto Alves Vieira tentava reimplantar os dedos do enfermeiro.

POLICIAIS QUE MATARAM ESTUDANTES VÃO DEPOR!

O promotor Jairo de Sousa Alves, que fiscaliza o inquérito policial e preside a sindicância na Justiça sobre a morte dos estudantes João Augusto Diniz Junqueira, Carlos Inácio Martinez Medeiros e Francisco Nogueira Noronha, vai intimar os milicianos da viatura 66 — um sargento, um cabo e três soldados da PM — que "abateram a tiros as vítimas em São Paulo, a prestar depoimento a respeito na Corregedoria Geral dos Presídios.

ERAM AMIGOS

Os três estudantes, perseguidos e mortos a tiros por "terem tentado roubar um toca-fitas de um automóvel Puma", eram amigos do dono do veículo, Roberto Carvalho Veras. Na Justiça, ele relatou ter sido acordado às 4h30min por soldados da PM, que tinham ido avisá-lo da tentativa de furto, dizendo que os autores "eram perigosos assaltantes". Foi levado à delegacia e lá formalizou queixa. Só no dia seguinte, pelo rádio, soube que os rapazes mortos eram seus amigos. Das nove testemunhas chamadas para depor sobre a morte dos estudantes, quatro ultimas foram ouvidas ontem, numa reinquirição que durou horas. As outras cinco já haviam sido ouvidas.

BANDIDO INTERNACIONAL PRESO EM CARRO ROUBADO

A "experiência internacional" de João Alves Serpa, que já cumpriu pena de 3 anos na penitenciária de Toronto, Canadá, não deu para enganar os agentes policiais da 17.ª Delegacia, que desconfiaram dele, quando dirigia um Opala na Barreira do Vasco.

O bandido, louro e falando inglês fluente, fingindo que não entendia nada de português, bem que tentou escapar. Na 17.ª DP logo se verificou que o carro que dirigia fora roubado na última semana, do médico Cesário Jú..., que parara num sinal em Olaria.

VIAJADO

João contou que tem uma irmã residindo no Canadá. Ela tanto o convidou para ir até lá, que ele "levantou uma nota" em vários assaltos e embarcou. Conheceu uma moça, gostou dela e se casou. Mas logo depois, voltava à vida de crimes e por isto, foi condenado a três anos de cadeia.

Quando ficou livre, voltou para o Brasil e aqui mesmo, formou um grupo que contava com a ajuda de Euvaldo Almeida Gomes, o "Ball" e "Carlinho Pintinho". Tentaram assaltar um posto de gasolina na Rua Ricardo Machado e a polícia chegou. "Pintinho" morreu no tiroteio e João "Americano" fugiu para Minas Gerais, onde ficou dois anos.

VINTE E TRÊS TIROS ACABAM COM BANDIDO

José Benedito Teles de Almeida, o temível "Galego da Levada", foi morto com 23 tiros, 18 dos quais na cabeça, pela Polícia de Alagoas a quem vinha dando trabalho desde os 12 anos de idade.

"Galego da Levada" chefiava uma quadrilha de assaltantes de motoristas de praça e, antes de morrer, durante meia hora, trocou tiros com a Polícia. Ele era autor de vários crimes de morte, assalto, latrocínios e estrupros.

SEQUESTRO

Em São Paulo, os policiais militares Antônio de Souza Barbosa e José Roberto Gazzoti, envolvidos no seqüestro e morte de Durvalino Alves, foram absolvidos, pois o promotor Mariano Siqueira Filho, da 1a. Vara Auxiliar do Júri, considerou o crime como "passional e político".

O corpo de Durvalino foi encontrado cheio de marcas de torturas, em frente ao Clube Lago Azul, em 1 de abril de 1971. A vítima foi espancada e jogada dentro de uma kombi. No dia seguinte, seu cadáver foi encontrado cheio de balas de diversos calibres e com sinais de ter sido algemado.

Um mês antes, Durvalino havia sofrido tentativa de seqüestro e alguns dias depois, o crime foi consumado, quando recebeu tiros e foi largado como morto na Estrada do Morro Grande. Socorrido a tempo, se recuperou, para logo depois, ser chachinado pelos policiais já ajudados por Valdomiro Freitas Pereira e pelo guarda-noturno José Alves Macedo.

"DIA DAS MÃES" AUMENTA VENDA EM TODO COMÉRCIO

A partir de hoje, as vendas do comércio lojista em todo o Rio de Janeiro deverão aumentar de 50 a 70%, sobre o índice de vendas para o mesmo período, no ano passado. Segundo os presidentes do Sindicato dos Lojistas, Mozart Amaral e do Clube dos Lojistas, Sílvio Siqueira Cunha, o "Dia das Mães" é um excelente motivo para motivação de presentes.

As lojas que apresentam maior movimento, nessa época são as de eletrodomésticos, artigos femininos, cama e mesa. Para o presidente do Clube dos Diretores Lojistas, "o maior problema é quando o consumidor não tem mesmo dinheiro para comprar nada. Isso entretanto, parece superado. Todos os setores tiveram, agora em maio, um aumento de vendas considerável.

FESTA

A direção do Presídio Hélio Gomes realizará domingo, no horário de visita aos internos, um show artístico que terá a direção de Janete Brasil, Rainha da Folia de 1974 e Maurício Razan.

A festa do "Dia das Mães" no Presídio Hélio Gomes constará, além do espetáculo artístico com representantes das maiores escolas de samba da cidade, também de confraternização entre mães e reclusos com oferecimento de brindes confeccionados nos diversos departamentos profissionais daquela casa de correção.

O DISCURSO DO MINISTRO

No Monumento Nacional aos Mortos na Segunda Guerra Mundial, por ocasião dos festejos comemorativos ao 30.º aniversário do "Dia da Vitória", o general de Exército Sizeno Sarmento, ministro do Supremo Tribunal Militar, assim se pronunciou:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Excelentíssimos Senhores Embaixadores, Excelentíssimo Senhor Governador e Senhores Ministros, Excelentíssimo Senhor General MARK CLARK, Excelentíssimos Senhores Generais e demais autoridades presentes, Companheiros Ex-Combatentes, Minhas Senhoras e Meus Senhores:

Trinta anos depois do "Dia da Vitória", a nação brasileira, na pessoa do presidente da República, sobe a escadaria do Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial e chega a esta plataforma, para deixar, junto ao pórtico das duas mãos levantadas em prece a Deus, sua homenagem ao pracinha brasileiro, anônimo operário da construção da paz.

A nação brasileira, junta-se a norte-americana, na emoção do general Mark Clark, o heróico comandante do V Exército, vindo uma vez mais de sua pátria para reverenciar seus comandados brasileiros. E se juntam outras bandeiras vitoriosas a 8 de maio de 1945, no civismo dos ex-combatentes de várias nacionalidades que aqui vieram ter.

Em nome dos soldados brasileiros, que sobreviveram à guerra e ao tempo, cumpre-me dizer a palavra de saudade aos que não voltaram, e pedir à mocidade dos nossos dias que encontre, nessas vidas interrompidas há trinta anos, as vidas que se deram para que o Brasil pudesse ser o que hoje é.

Volto, neste instante, aos meus tempos de major, ao inesquecível batalhão, o segundo do Regimento Sampaio, à cuja frente tive a honra de estar nos apeninos, volto, e revejo as cenas da convocação, os reservistas de todas as partes, tirados a afazeres e responsabilidades particulares, para participarem de uma guerra distante, em que se empenhavam os melhores soldados do mundo, sem motivações diretas que os arrastassem decisivamente à luta.

Vejo-os chegarem aos velhos quartéis do Rio de Janeiro, de Caçapava e de São João Del Rei, angustiados e inquietos, na incerteza do futuro, presos ainda a seus problemas pessoais. Conheci-lhes então, a rusticidade e a paciência, a inteligência e a sensibilidade, a espontaneidade e o informalismo, a bondade e a resignação, seu senso de humor, seu jeito de mofa, sua extraordinária capacidade de adaptação.

Recordo a difícil preparação ainda no Brasil, sem equipamento moderno, sem confiança e sem coerência, expostos os que iam lutar à pertinaz campanha de desmoralização no quadro da guerra psicológica movida pelos adversários, a que se juntavam a descrença e a maledicência de boa parte de nossa gente.

Vejo-os, a pouco e pouco, na lenta superação de todas as carências e limitações — a absorção de seus próprios problemas, o despertar do brio individual e do espírito de corpo; recordo a camaradagem, a solidariedade, o entusiasmo, a imaginação criadora, o talento brasileiro.

E partimos, mar ao largo, no bojo dos transportes de guerra, cada um deles levando seis mil homens empilhados, ajustados à férrea disciplina de bordo. E os nossos irmãos do mar, os bravos de nossa Marinha de Guerra, garantiram a segurança da viagem, vigilantes e capazes, durante a travessia do Atlântico, até passarem seus encargos às forças navais aliadas.

Ei-nos em Nápoles, a contemplar, do tombadilho, os destroços do porto maciçamente bombardeado e os destroços humanos, para cairmos, assim, na realidade da guerra.

Recordo o drama da FEB antes de entrar em combate, os problemas de equipamento, de uniforme, de ultimação do adestramento operacional, e encontro, no general Mark Clark, o admirável comandante que nos assistiu e nos apoiou, dando-nos o seu estímulo e a sua invariável confiança.

Compreendia o grande chefe militar que a FEB chegava à Itália em momento crítico da campanha, no hora mesmo em que, esbarrando já nas sólidas defesas dos apeninos, o V Exército, perdendo o VI Corpo Americano e o Corpo Expedicinoário Francês, levados para a invasão do sul da França, diminuía a sua impulsão. A FEB era, então, não apenas uma esperança, mas um indispensável recompletamento; e a compreensão desse quadro estratégico explica a permanência de nossa divisão na frente de combate, as missões de sacrifício e a enormidade dos setores a defender ou atacar.

Vejo o pracinha brasileiro marchando para a frente. Recordo a extraordinária adaptação ao terreno e ao combate, à lama e à neve, à partulha e à luta face a face. Vejo-os na defesa e no ataque, no heroísmo e no temor, na euforia e no desalento e toco a dimensão inteira no imenso coração brasileiro.

Vejo o nosso soldado fazer o italiano que vivia no chão dos entreveros gente como a sua gente; vejo-o arriscar a vida para recuperar o cadáver do companheiro; e enfrentar, como tigre, os extraordinários soldados — seus adversários, para depois conduzi-los, já feitos prisioneiros, magnanimamente, como velhos amigos a quem tudo se permite.

Recordo as operações do Destacamento General Zenóbio da Costa, no Vale Serchio, na marcha para o combate na tomada de contato com a parte da linha gótica a oeste da península, ações de movimento que nos deram confiança, sobretudo em Monte Prano e Camaiore.

Recordo a defensiva agressiva do vale do Rio Reno; a tristeza dos três ataques ao Monte Castelo; a superioridade das fortificações inimigas no morro sinistro, no Soprassasso e na Torre de Nerome; o princípio de desalento; a modéstia, o valor e a serenidade do inesquecível chefe Mascarenhas; a atuação de Falconière; a bravura, capacidade e compreensão de Cordeiro de Farias; a fraternal e inestimável solidariedade de Mark Clark e Crittenberg e, mais tarde de Triscott; a chegada do inverno; a escola das patrulhas; a lição aprendida no sofrimento e na dor; o renascer da confiança.

Vejo, afinal, os nossos Josés, Antônios, Severinos, Messias e Misaés, Silvas e Sousas, subirem o morro outra vez, na hora do degelo, reintegrados em seu valor combativo, e, nas gloriosas jornadas de 21 a 26 de fevereiro de 1945, conquistarem Monte Castelo e La Serra e, logo a seguir, a 5 de março, Castelnuovo de Vergato.

Recordo os reajustamento que se seguiram queia ofensiva de objetivos limitados, as frentes e posições olhando o vale do Panaro, a nova defensiva agressiva, a preparação do golpe final.

Recordo o terrível ataque a Montese, decisivo para a sorte da grande ofensiva da primavera, que nos levou, em exploração de êxito, a Vignola e Zocca, culminando no cerco espetacular em Colecchio e Fornovo di Taro, a todos os adversários que procuravam fugir para o norte por todos os caminhos entre os apeninos e o mar tirreno.

Em todas as ocasiões, nunca nos faltou o valioso apoio dos corajosos e eficientes irmãos do ar, do glorioso Grupo de Caça.

Nem a presença da mulher brasileira, das abnegadas enfermeiras, que na assistência aos feridos, representavam o papel de nossas famílias. Estas, nos amparavam de longe, com suas orações e missivas, que nos estimulavam e encorajavam.

Vejo a euforia de nosso homem na hora da avançada fácil, ao ser saudado como "liberatori", recordo as tarefas da ocupação, a impaciência da espera, o retorno triunfal e a difícil reintegração à vida de sempre.

Trinta anos depois, aqui estamos diante do admirável pracinha brasileiro, no seu Monumento Nacional, agradecer-lhe a vitória que nos deu, a paz que ajudou a construir.

Muito lhe devem o país, a mocidade de hoje, as gerações que hão de vir, porque a FEB marcou o início da grande mudança.

A FEB deu dimensão e autoridade à presença do Brasil, na voz do grande Osvaldo Aranha, na Organização das Nações Unidas, nos trabalhos de reformulação da ordem mundial.

A FEB consolidou, nas frentes de combate, nossa convicção democrática, condenou à morte a ditadura do Estado novo, e nos tornou definitivamente refratários aos totalitários de direita ou de esquerda;

A FEB exaltou a consciência profissional das Forças Armadas, tornou-as ainda mais preocupadas com as questões de sua atualização; encerrou o ciclo do tenentismo idealista e insurrecional que culminara na revolução de 30, fazendo com que agissem, a partir de então, sempre unidas, hierarquicamente disciplinadas e coerentes, a serviço dos grandes objetivos nacionais.

Amadureceu, na FEB ou com a FEB, a geração que tomou a mudança em suas mãos, inconformada com o retardo do país e com a ritmo e o processo de nosso esforço de desenvolvimento. E amadureceu, na FEB ou com a FEB, o espírito renovador e inovador da Revolução de março, que não aceita para o Brasil outra posição que não seja a da grandeza e da altivez.

A FEB está intimamente ligada à história da industrialização brasileira, porque nossa participação na guerra — com as bases aeronavais do nordeste, a cessão de minerais estratégicos e o envio de uma divisão de infantaria — permitiu ou apressou a realização de Volta Redonda, isto é, o amanhecer do Brasil de nossos dias, a que sucederia o sol brilhante de Paulo Afonso e Petrobrás.

A FEB trouxe-nos o certeza do extraordinário valor do homem brasileiro, a confiança em nós mesmos e a consciência de que o Brasil tem uma grande contribuição a oferecer à humanidade, na grandeza de sua convivência humana, em sua generosidade, em sua fraternidade, seu amor, a liberdade, seu anseio de paz, sua democracia intelectual.

Que a mocidade de hoje, diante da mocidade que este Monumento recorda — a mocidade que não chegou a florescer porque morreu na guerra para que pudéssemos viver em paz — encontre inspirações e motivações, para repudiar todas as formas de agressão internacional, sobretudo as ideológicas, e para levar adiante a construção da grande nação, que menos aspira a ser poderosa que generosa e justa, para não ser egoista e ímpia, sendo fiel aos seus valores intrínsecos e à sua vocação para a fraterna convivência.

E fica, no "Dia da Vitória" de trinta anos depois, o voto dos combatentes brasileiros da campanha da Itália e de todos os atuais soldados do mar, da terra e do céu para que os moços de hoje e de amanhã sempre renovem o seu amor ao Brasil no espírito imorredouro da FEB.

CRISE ADMINISTRATIVA OU CRISE DE ESTRELISMO

FOI exonerado pelo governador Faria Lima o presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, o arquiteto e urbanista, ex-prefeito de Curitiba, Jaime Lerner.

DE imediato, o serviço de imprensa do Palácio do governo, face às declarações do demitido, distribuiu nota aos jornais, dizendo que o governador exonerara o seu auxiliar, desde o dia 30, p.p.

HOJE sabemos porque o demitido não recebera a carta do governador pois, para cobrir uma distância de cinqüenta metros, a missiva governamental exigiu um prazo de cinco dias. Evidentemente que o assunto não era relevante!

AGORA, o demitido conseguiu espaço "no maior jornal do País", e disse, lá de sua Curitiba, o que, realmente, ocorreu.

DO relato é fácil a dedução de que duas coisas aconteceram, no início da administração Faria Lima, e que caracterizaram o almirante-governador, como homem pronto e resoluto: crise administrativa ou de estrelismo.

SENÃO VEJAMOS.

EM informação prestada à imprensa, o sr. Jaime Lerner, disse: "as regiões metropolitanas, cuja criação foi prevista pela Constituição da República em seu artigo 164 e cujas diretrizes foram, posteriormente, definidas pela Lei complementar 14, constituíram-se com a finalidade de atuar diretamente num conjunto de municípios, cujos problemas dependam, para sua solução, de decisões integradas, a fim de racionalizar a atividade do poder público".

E, complementando, citou o decreto 18, do governo estadual, dando ao órgão, récem-criado, as atribuições definidas na legislação federal especifica.

SEGUNDO se infere das palavras do urbanista escolhido pelo governador Faria Lima para tão importante missão, com o beneplácito do presidente Geisel e de seu ministro do Planejamento, a FUNDREM, sem aquelas atribuições e prerrogativas estatuídas por lei federal, não terá razão de existir.

A palavra da deputada Sandra Cavalcânti, procurando minimizar a crise administrativa, ao dizer que fatos idênticos de interpretação de atribuições ocorreram ou vêm ocorrendo nas áreas metropolitanas criadas em outros Estados, serviu para destacar, com acerto, uma face do problema, notadamente levando-se em conta a fusão de dois Estados.

ISTO, porém, não exclui a repercussão do acontecido e, a prova do que afirmamos, está na declaração do ministro interino do Planejamento do presidente Geisel, que informou não haver nenhuma modificação no enfoque dado por aquela secretaria na infra-estrutura das áreas metropolitanas.

DADO o exposto e sopesando as razões de parte à parte, ficamos com a impressão que o governador deu cobertura a uma crise de estrelismo.

A proibição do secretário de Planejamento do governador ao presidente da FUNDREM, no sentido de que não desse entrevistas nem divulgasse assuntos sem a sua permissibilidade, demonstra, tranqüilamente, o motivo da crise.

ANALISEMOS, agora, o que interessa para o nosso Estado. Esse homem despedido assim dessa maneira, era importante para esquema de planejamento indispensável às soluções requeridas pelo estado da fusão? O trabalho por ele desenvolvido e que já ganhara desenvolvimento adequado trouxe prejuízo ao andamento desse processo? A administração pública que investiu nesse técnico perdeu com isto?

SE forem positivas as respostas às nossas indagações então, a crise de estrelismo, foi deveras prejudicial. Perdemos nós e perdeu o Estado. O tempo perdido será recuperado, evidentemente, com atraso injustificável.

NÃO convém analisar se os enfoques dados aos problemas por técnico tão competente será o mesmo do seu substituto que, segundo se informa, andou apressado à procura dos trabalhos já iniciados.

REGISTRAMOS o acontecimento no espaço de que dispomos em nosso modesto jornal, de forma franca, sem o subterfúcio do silêncio por não ser este o estilo de luta a que sempre nos dispusemos enfrentar.

NEM tampouco alinhamos as declarações do deputado emedebista que ficou espantado com a soma de poderes deferida pelo governo ao seu secretário de Planejamento. Como achamos que aos múltiplos encargos conferidos ao governador, força executiva da fusão, se deva acumular mais esse de presidente da FUNDREM ou de prefeito do Rio de Janeiro.

O almirante governador precisa, isto sim, de homens competentes e desinteressados para que sua missão se torne cada vez mais fácil e atuante.

CRISES dessa natureza não podem e nem devem acontecer numa administração que tem sob seu encargo realizar planos de integração dos mais complexos.

VALE, por isso mesmo, o registro das palavras do urbanista Jaime Lerner, ao finalizar suas considerações: "Se divergências nos afastaram, resta-me o consolo de saber que, embora longe do Estado do Rio de Janeiro, em outras atividades, nos unirá sempre o mesmo devotamento ao progresso do nosso País". Assim seja.

TENÓRIO CAVALCANTI

Brasil comemorou emocionado 30 anos do "Dia da Vitória"

Em comemoração ao transcurso do 30.º aniversário da vitória aliada, na Segunda Guerra Mundial, realizou-se, na manhã de ontem, no Monumento aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, cerimônia em homenagem aos soldados brasileiros das três Armas, que tombaram nos campos de batalha da Itália. O ato cívico-militar foi presidido pelo chefe da nação e contou com a presença do general Mark Clark, ex-comandante do V Exército dos Estados Unidos, do qual fez parte a Força Expedicionária Brasileira.

CHEGADA

Procedente de Brasília, o Presidente Geisel chegou ao local da solenidade, às 10 horas, acompanhado do general Hugo de Andrade Abreu, ministro-chefe do seu Gabinete Militar e de assessores imediatos. O presidente foi recebido pelo governador Faria Lima, do Estado do Rio de Janeiro; pelo vice-presidente da República, general Adalberto Pereira dos Santos; pelos ministros do Exército, Marinha e Aeronáutica, respectivamente general Sílvio Frota, almirante Azevedo Henning e tenente-brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo; pelos comandantes do I Exército, 1.º Distrito Naval e 3.º Comando Aéreo Regional, respectivamente general Reinaldo Mello de Almeida, almirante Maximiano Eduardo da Silva Fonseca e major-brigadeiro Mário Pagliolli de Lucena; pelo marechal Cordeiro de Farias, presidente da Associação do Ex-Combatente do Brasil e general Mark Clark.

CERIMÔNIA

A chegada do presidente da República foi disparada uma salva de vinte e um tiros de canhão, enquanto a Banda de Música do Batalhão de Guardas prestava as honras de estilo com a execução de parte do Hino Nacional. Posteriormente, o presidente Geisel passou em revista a Guarda-de-Honra, e, em seguida, acompanhado daquelas autoridades, dirigiu-se ao Túmulo do Soldado Desconhecido, de onde passou a presidir a cerimônia através da qual a Nação brasileira rendeu tributos aos seus heróis.

Em prosseguimento, o chefe do governo, ladeado pelo general Reinaldo Melo de Almeida, procedeu à aposição de uma palma de flores no Túmulo do Soldado Desconhecido, enquanto era entoado o "Toque de Silêncio" que simbolizava o respeito e o reconhecimento do Brasil àqueles que deram suas vidas em defesa da liberdade, do direito e da legalidade. Ao mesmo tempo em que era aposta a palma de flores, escoltada por soldados do Exército, Marinha e Aeronáutica, pétalas de rosas foram lançadas sobre o Túmulo do Soldado Desconhecido.

DISCURSO

Em nome das Forças Armadas, o general Sizeno Sarmento, do Supremo Tribunal Militar, proferiu discurso alusivo à data, no qual acentuou que "em nome dos soldados brasileiros que sobreviveram à Guerra e ao tempo, cumpre-me dizer a palavra de saudade aos que não voltaram, e pedir à mocidade dos nossos dias que encontre, nessas vidas interrompidas há trinta anos atrás, as vidas que se deram para que o Brasil pudesse ser o que é hoje."

Concluindo o discurso do general Sizeno Sarmento, e a convite do comandante do I Exército, o presidente da República e sua comitiva assinaram o Livro de Ouro do Monumento aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, realizando, em prosseguimento, detalhada visita ao Mausoléu dos Heróis, situado na parte inferior do Monumento.

DESFILE

Pela primeira vez em tais cerimônias, foi realizado desfile por ex-combatentes nacionais e estrangeiros, bem como organizações militares que participaram da Segunda Guerra Mundial. O desfile foi aberto por um grupamento da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil que englobava 65 divisões estaduais, tendo à frente o presidente do Conselho Nacional dos Ex-Combatentes, general Plínio Pitaluga. Seguiu-se a apresentação de um grupamento do Exército, ostentando as bandeiras de todas as divisões que atuaram naquele conflito mundial.

O desfile prosseguiu com a passagem da representação do Conselho Nacional dos Ex-Combatentes, que engloba 64 associações estaduais, tendo à frente o seu presidente, almirante Henrique Batista de Oliveira. Este grupamento foi sucedido pela Seção do Rio de Janeiro daquela Associação, que sendo fundada em 1945, é a mais antiga do Brasil, e atualmente é presidida pela coronel Nilton Correa de Andrade Melo, tendo como vice-presidente o sargento Rubens Leite de Andrade.

Fizeram-se, também, presentes no desfile as seções de Juiz de Fora, presidida pelo sr. Martins Pinto Cordeiro e vice-presidente Nelson Barbosa; a de Volta Redonda, cujo presidente é o major Anibal Macedo Filho, tendo, na vice-presidência o sr. Francisco Conceição Leal; e ainda as representações regionais de Taubaté e Niterói.

Além das representações nacionais, desfilaram ante o presidente Geisel e sua comitiva, o grupamento de ex-combatentes da Bélgica, sob a presidência do sr. Roger de Bousin e vice-presidência do sr. Charles von der Rambec; dos Estados Unidos (American Society Veterans Comitee), tendo à frente seu dirigente máximo, sr. Gordon Brader; da França, presidida por Joackim Gloc; Inglaterra, por Gilbert Geleg e Francis Goldsmith; e da Polônia, presidida pelo sr. Janos Pavelchibick. O desfile de grupamentos de ex-combatentes foi encerrado com a passagem da representação do Conselho da Associação Nacional de Veteranos da FEB, presidida pelo coronel Paulo Ramos.

A passeata teve prosseguimento com o desfile de um grupamento da Marinha, cujos integrantes transportavam sessenta estandartes dos navios e embarcações que participaram do conflito, e três delas ostentavam crepe, por tratar-se de embarcações afundadas pelo inimigo, que foram as seguintes: Cruzador Bahia, Navio-Auxiliar Vital de Castro, e Corveta Camaquã.

Os grupamentos do Exército, participantes da Segunda Guerra foram, também, representados por um contingente do Corpo de Preparação dos Oficiais da Reserva — CPOR —, que, igualmente conduziam suas bandeiras. Este grupamento foi antecedido pela I Divisão de Infantaria Expedicionária que representou os integrantes da FEB nos campos da Europa. Em seguida, a atuação da Força Aérea Brasileira foi representada por um grupamento do I Grupo de Aviação de Caça, e encerrando o desfile, apresentou-se a representação da Marinha Mercante, com os cadetes do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha — CIAGA —transportando os estandartes das unidades que participaram do evento e que foram destruídas. Aviões da FAB sobrevoaram o local durante o desfile.

PRESENÇAS

Além das autoridades citadas, compareceram todos os oficiais-generais da área, tripulantes da frota inglesa ora em visita ao Rio de Janeiro, adidos militares, diplomatas, secretários de Estado, cardeal Eugênio Sales, deputado José Pinto, presidente da Assembléia e outras personalidades. O presidente Geisel regressou à Brasília à tarde.

LUTA DEMOCRÁTICA conta hoje para você o que os outros repetirão amanhã

JUIZO DE DIREITO DA 18a VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A GERALDO FELIZOLA SOARES e sua mulher MARIA JOSÉ RODRIGUES FELIZOLA SOARES, extraído dos autos da ação Executiva Hipotecária que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR ORNUB COUTO BRUNO, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA OITAVA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a GERALDO FELIZOLA SOARES e sua mulher MARIA JOSÉ RODRIGUES FELIZOLA SOARES, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva Hipotecária que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 26.502,79 (vinte e seis mil quinhentos e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), devendo os suplicados no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70/231 do Banco Central do Brasil. C.G.C.-M.F. n.º ...... 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, pelas razões a seguir expostas, vem, respeitosamente, por seu advogado (doc. 2) propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei 5.741-71, 01-Dez.-71, contra GERALDO FELIZOLA SOARES e s/m. MARIA JOSÉ RODRIGUES FELIZOLA SOARES, brasileiros, ele contador, portador da carteira de identidade n.º .... 427.196 do Estado da Bahia, ela do lar, residentes à Estrada Coronel Vieira, 279, bloco 20 apto. 440, Conjunto Coronel Vieira, Irajá, Rio de Janeiro. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 3, digo art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-05-70, no valor de Cr$ .... 26.502,79, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário, vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1 — QUE os Executados sejam citados: 1.1. — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5) item I, acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. — CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2. — ORDENADO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 26.502,79 (vinte e seis mil quinhentos e dois cruzeiros e setenta e nove centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO, P. E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1974. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (as.) João D. Paes Leme Jr. — O.A.B. 13929-GB/CPF. .... 036278457. Distribuição; CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Ofício de Distribuidor. A 18a. Vara Civel em 17-07-74. (as.) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Ao Contador para conferência do demonstrativo de fls. Rio, 19-7-74 (as.) Dr. Astrogildo de Freitas — Juiz. DESPACHO DE FLS. 24: As partes sobre os cálculos (fls. 23). Rio, 09-9-74. (a.) Dr. Astrogildo de Freitas; Juiz. PETIÇÃO DE FLS. 25: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 18a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que propos contra GERALDO FELIZOLA SOARES e sua mulher, vem, respeitosamente, declarar que concorda com os cálculos do Contador e Requer a V. Exa. o prosseguimento do feito segundo o rito da lei 5.741-71. Termos em que. Por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1974. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB. n.º 13928. DESPACHO DE FLS. 26: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 23. Custas do E. P.R.I. 19-12-74. (a.) Dr. Astrogildo de Freitas, Juiz. PETIÇÃO DE FLS. 27: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18a. Vara Civel. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que com fundamento na Lei 5.741-71, move a GERALDO FELIZOLA SOARES e sua mulher, tendo sido homologado os cálculos de fls. vem, respeitosamente! Requerer a expedição do mandado de citação. Termos em que. Por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 1975. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO RIO (as.) João D. Paes Leme Jr. OAB. 13928 CPF 36215457. DESPACHO DE FLS. 28: Defiro. Rio de Janeiro, 8-1-75 (a.) Carlos Antonio dos Santos 21.º Juiz Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 31: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado dirigi-me a rua Coronel Vieira número 279 bloco 20 apto. 440, Irajá, onde deixei de citar o sr. GERALDO FELIZOLA SOARES e sua mulher MARIA JOSÉ RODRIGUES FELIZOLA SOARES, eis que os mesmos, digo os mesmos transferiram sua residência para lugar incerto e não sabido, segundo informações de Doralice Maria Santana Borges ocupante do imóvel em questão. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1975. O Oficial de Justiça. (a.) Sergio Arnaud. Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado no local constante na certidão supra, cientifiquei por todo o seu conteúdo, na qualidade de ocupante do imóvel em questão, a senhora DORALICE MARIA ANT. DIGO SANTANA BORGES, a qual após ouvir a leitura de tudo bem ciente ficou. Recebeu contrafé onde fiz constar a sede do Juizo. Negou-se a exarar "ciente". Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1975. O Oficial de Justiça (a.) Sergio Arnaud. PETIÇÃO DE FLS. 33: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18a. Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, conra, digo contra GERALDO FELIZOLA SOARES, e s/m. atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do ART. 3.º da citada lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º § 2.º. Se o executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 dias, publicado uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 1.º de abril de 1975. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB 13928 — CPF. 036215457. DESPACHO DE FLS. 34: Defiro. Rio, 8-4-75. (a.) Dr. Carlos Antonio dos Santos — Juiz. E para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extrai-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, DARCY PAPACENA, Escrevente datilografei. Eu, FLORINDA C. PATRIARCA — Substituta do Escrivão Subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO (as) ORNUB COUTO BRUNO

Está conforme. Ilegível. Pelo Escrivão (Florinda Campanha Patriarca) Final do Edital de citação extraido dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra GERALDO FELIZOLA SOARES e sua mulher MARIA JOSÉ RODRIGUES FELIZOLA SOARES. Data Supra.

(CE 1758)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias, a FORTUNATO DOS SANTOS PIRES e sua mulher MARIA ESTER DA CONCEIÇÃO PIRES, na forma que se segue:

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro.

FAZ SABER, aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento nos autos de Ação SUMARISSIMA que RUTH RODRIGUES MARINHO e seu marido ULTRAMAR JOAQUIM MARINHO move contra FORTUNATO DOS SANTOS PIRES e sua mulher MARIA ESTER DA CONCEIÇÃO PIRES e Outros, mandei expedir o presente edital com o prazo de 20 dias, para citação de Fortunato dos Santos Pires e sua mulher Maria Ester da Conceição Pires, que se encontram em local incerto e não sabido, tudo de conformidade das peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel — RUTH RODRIGUES MARINHO e seu marido ULTRAMAR JOAQUIM MARINHO, brasileiros, casados, ela do comércio, ele pintor, residentes e domiciliados na Rua Francisco Medeiros, n.º 138, apto. 102, Higienópolis, nesta Cidade, por seu advogado infrafirmado, mandato incluso (doc. 1), e, digo, vêm, de conformidade com o art. 16, do Decreto-Lei n.º 58, de 17 de dezembro de 1937, com a hora reda, digo, com a nova redação que foi dada pelo art. 1.º da Lei n.º 6.014, de 27 de dezembro de 1973, propor a presente ação sumarissima para adjudicação de imóvel, contra FORTUNATO DOS SANTOS PIRES e sua mulher MARIA ESTER DA CONCEIÇÃO PIRES e sua mulher MARIA E. digo, PIRES, portugueses, casados, ele do comércio, ela de prendas do lar, que se encontram em lugar ignorado, e JOÃO HENRIQUE BENTO BARATA e sua mulher BELMIRA DIONISIA DA CUNHA, ambos portugueses, ele alfaiate, ela de prendas do lar, residentes e domiciliados na Rua Francisco Medeiros, n.º 215, Higienópolis, nesta Cidade, tendo em vista os motivos seguintes: 1 — Os Suplicantes, por escritura pública de Promessa de Cessão de Direitos Aquisitivos, lavrada no Cartório do 8.º Ofício de Notas desta Cidade, no Livro Geral n.º 431, fls. 40, de 23 de setembro de 1966, averbada no 6.º Ofício do Registro de Imóveis, sob o n.º 27.388, às fls. 43, do Livro 4-AS, contrataram com os primeiros Suplicados, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão dos direitos aquisitivos do imóvel representado pelo apartamento n.º 102, da Rua Francisco Medeiros, n.º 138, na Freguesia de Inhaúma, que corresponde à Fração ideal de 1/6 do respectivo terreno, anteriormente designado por "lote 900", localizado junto e antes do prédio n.º 142, da mesma rua, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), por conta do qual pagaram, como sinal e princípio de pagamento, a quantia de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sendo o saldo devedor correspondente a Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), dividido e pagável em 48 (quarenta e oito) prestações iguais e consecutivas no valor de Cr$ 210,67 (duzentos e dez cruzeiros e sessenta e sete centavos) cada uma, vencíveis no dia 30 de cada mês, a partir do dia 30 de outubro de 1966, conforme escritura anexa (doc. 2 — cópia xerox). 2 — Conforme provam os documentos anexos (docs. de n.º 1 a 48 — cópias xerox), os Suplicantes pagaram o total do preço fixado e, apesar disso, não conseguiram a outorga da competente escritura definitiva, visto que os promitentes cedentes se encontram em lugar incerto, digo, lugar ignorado, razão pela qual propõem a presente ação para obtê-la. Face ao exposto, com fundamento nos arts. 276,277 e 278 do Cód. Civil, requerem a CITAÇÃO dos primeiros Suplicados, FORTUNATO DOS SANTOS PIRES, e sua mulher MARIA ESTER DA CONCEIÇÃO PIRES, por Edital, na forma do art. 231 — II e dos segundos, JOÃO HENRIQUE BENTO BARATA e sua mulher, BELMIRA DIONISIA DA CUNHA, na forma do Art. 224, do Código de Processo Civil, na Rua Francisco Medeiros, n.º 215 — Higienópolis, nesta Cidade, para responderem aos termos da presente ação, na qual se pede a adjudicação por sentença do imóvel supra descrito, com a sua condenação nas custas e honorários. Para os efeitos da taxa judiciária, dá-se o valor de Cr$ 8.500,00. Termos em que, P. deferimento. Rio de Janeiro, GB, de março de 1975. (as.) Walter Querino Insc. 18.930 — OAB. — DISTRIBUIÇÃO — corregedoria da Justiça. — secção de distribuição. — à 6a. Vara Civel ao 2.º Distribuidor. — em 21-3-1975. (as. ilegivel). — DESPACHO — A. Tomada por Termo a afirmação da ausência. Voltem. Rio, 3-3-75. (a.) H. G. Montandon. TERMO DE FLS. 30. TERMO DE AFIRMAÇÃO DE AUSENCIA. — Aos dois dias do mês de abril do mil novecentos e setenta e cinco, nesta Capital, no Cartório do Juizo de Direito da Sexta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceram RUTH RODRIGUES MARINHO e seu marido ULTRAMAR JOAQUIM MARINHO, pessoalmente e assistidos por seu bastante procurador e advogado, doutor Walter Querino. Então, pelos comparecentes foi dito que, neste ato, vinham afirmar, como de fato afirmado tem, a ausência dos réus FORTUNATO DOS SANTOS PIRES e sua mulher MARIA ESTER DA CONCEIÇÃO PIR, dig. PIRES, estando, em consequencia, os mesmos, em lugar incerto e não sabido, conforme o declarado em sua petição inicial de folhas dois e três. E para constar, lavrei o presente termo que, lido, assinam. Eu, Jorge de Andrade, escrevente juramentado, que o datilografei; e eu, Jayme Castro, escrivão, que o subscrevo. (as.) Ruth Rodrigues Marinho e Ultramar Joaquim Marinho, (as.) Walter Querino — OAB. — 18.930. DESPACHO DE FLS. 40. Designe-se dia e hora para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, intimadas as Partes. Faculto prova documental citem-se por mandado e edital, conforme o caso. A citação, edital será com o prazo de 20 dias. Rio, 18-4-75. (as.) H. G. Montandon. EM VIRTUDE do que mandei expedir o presente edital para citação de FORTUNATO DOS SANTOS PIRES e sua mulher MARIA ESTER DA CONCEIÇÃO PIRES, ciente de que foi designado o dia 30 do mês de julho do ano de 1975, às 13,30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, e no prazo legal, deverão apresentar a defesa que tiverem, sob pena de revelia. O presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa legal, sendo afixado cópia do mesmo no lugar de costume. Este Juizo fica na Av. Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de abril do ano de 1975. Eu, JORGE DE ANDRADE, escrevente juramentado, que o datilografei; e eu, JAYME CASTRO, escrivão, que o subscrevo. (as.) HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da 6a. Vara Civel. Está conforme Data supra. O Escrivão (a.) Jayme Castro.

(PJ 635)

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CIVEL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, À ALCY JOSÉ DO NASCIMENTO, extraído dos autos da Ação "EXECUTIVA", que lhe é movida por VERBA S/A, CRÉDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR: NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESAT, DIGO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
RESSALVA — Onde se lê O DOUTOR IVALDO CORREA DE SOUZA, Juiz Substituto, leia-se NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, Juiz Substituto.

FAZ SABER: aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à Alcy José do Nascimento, que está em lugar incerto e não sabido, de que por êste Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva, que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 28.130,67 (Vinte e oito mil, cento e trinta cruzeiros e sessenta e sete centavos), devendo o suplicado no prazo legal contestar a Ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4. Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel do Estado da Guanabara, VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, entidade integrada do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente N.º A — 70.231 do Banco Central do Brasil C. G. C./M. F. N.º 30.141.550, inscrita no B. N. H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco, 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (Gb), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), PROPOR AÇÃO EXECUTIVA nos termos da Lei n.º 5.741, de 01 de dezembro, contra ALCY JOSÉ DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, técnico de contabilidade, portador da Carteira de Indentidade n.º 21.131, expedida pelo C. R. C. — G. B., residente à Estrada Coronel Vieira, 279, apt.º 209 — Bloco V, Conjunto Coronel Vieira, Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora Hipotecária do Executado, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso VI do art. 2.º da Citada Lei. (Doc. n.º 4), o executado não saldou as prestações vencidas desde 30/08/70, no valor de Cr$ .... 28.130,67 (Vinte e oito mil, cento e trinta cruzeiros e sessenta cen, digo, e sete centavos), inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1. — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora. (Doc. n.º 5, item I, acrescidas de juros de mora, correção Monetária, das custas e de Honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — PARA acompanharem a presente AÇÃO em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso, 2 — QUE, sejam julgada PROCEDENTE a AÇÃO, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. — CONDENADOS, os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescidas, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogados; 2.2. — ORDENADOS ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3. — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acôrdo com as normas do Sistema Financeiro da Habitaçã (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.130,67 (Vinte e oito, cento e trinta cruzeiros e sessenta e sete centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO — P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1974. P. P. VERBA S/A Crédito Imobiliário — Rio. (as.) João D. Paes Leme — Jr. OAB — 13928 — GB, CPF 036215457. DISTRIBUIÇÃO. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3.º Distribuidor. A 1.ª Vara Civel. Em 12.09.74. (as. Ilegivel). DESPACHO DE FLS. 2: A. Citem-se 13.0.74. (as.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz Substituto CERTIDÃO DE MLS. 23-V: Certifico e dou fé, que no Direito. CERTIDÃO DE FLS. 23-V: Certifico e dou fé, que no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Estrada Coronel Vieira n.º 279, apt.º 209, bloco 5, local em que deixei de citar Alcy José do Nascimento, por não mais residir no endereço acima, estando assim em lugar incero, digo, incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 7 de dezembro de 1974. O Oficial de Justiça (as.) Ilegivel. PETIÇÃO DE FLS. 21: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1.ª VARA CIVEL da Guanabara. VERBA S/A. CRÉDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra ALCY JOSÉ DO NASCIMENTO, atendendo a que o executado se acha FORA DE JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, que se digne V. Exa; face ao preceituado pelo parágrafo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrita, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 10 (dez) dias, "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da Jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado no Diário Oficial, órgão oficial, do Estado e, pelo menos duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito. P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. P. P. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO. (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB 13928 — GB, e C. P. F. 036215457. DESPACHO DE FLS/22. J. Citem-se, com o prazo de dez dias. Rio. 5.3.1975. (as.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz Substituto. E para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento do suplicado mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dois, dias do mês de abril de 1975. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO, Escrevente Juramentado datilografei e subscrevo.
Está conforme,

Final do Edital extraido dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIARIO-RIO, contra ALCY JOSÉ DO NASCIMENTO. Data supra.

(CE 1760)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA ADILSON ROSA E NILZA ROSA, extraída dos autos da Ação Executiva, que lhes é movida por VERBA S/A. CRÉDITO IMOBILIARIO-RIO,, na forma abaixo.

O DOUTOR: IVALDO CORREA DE SOUZA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Estadil, digo, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RESSALVA: Onde se lê o DOUTOR IVALDO CORREA DE SOUZA, JUIZ SUBSTITUTO, leia-se O DOUTOR NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO.

FAZ A SABER: aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à ADILSON ROSA E NILZA ROSA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este juizo e Cartório do Escrivão que este subscrevo, tramita uma ação executiva, digo, EXECUÇÃO, que lhes é movida por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 15.203,67 (Quinze mil, duzentos e três cruzeiros e sessenta e sete centavos), devendo o suplicado no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio, entidade integrada do Sistema Financeiro da Habitação. Carta Patente nº A — 70/231 do Banco Central do Brasil, CGC, MF. nº 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob, o nº 12 e devidamente Registrada na JUCEG (Doc. nº 1), com o sede na Av. Rio Branco nº 147 — 17º andar, Rio de Janeiro, GB., pelas razões a seguir expostas VEM RESPEITOSAMENTE, por seu advogado (Doc. nº 1), propor uma ação executiva, nos termos da Lei nº 5.741 de 01 dezembro 71, contra Adilson Rosa e Nilza Rosa, ele brasileiro, solteiro, maior, industriário, carteira prof. nº 59.180 s/110, ela brasileira, solteira, funcionária pública Cart. Identidade do I.F.P. 763, residentes na Rua Teixeira Campos, 427, casa 51, Santíssimo, Campo Grande, RJ., pelas razões que passa a expor: 1 — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente Doc. 3 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2º da citada Lei. (Doc. 5, os executados são, digo, não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30.11.70, inclusive encargos conforme vai discriminados no item I do demonstrativo em anexo, Doc. 6.) ASSIM, sendo a Exequente titular de Crédito Hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei nº 5.741/71, REQUER a V. Exa.: 1 — QUE os Executados sejam citados.1. — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora-Doc. 6 — Item 1), acrescidas e a acrescerem de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogados, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3º, seus §§ e 4º); 1.2. PARA acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final setença a arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENADOS, os executados ao pagamento da importância reclamada a que se ref. o item 1.1. acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas o honorários de advogados; 2.2. — ORDENADOS os executados, ou quem o estiver habitando que desocuparem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem a Exequente (art. 4º e seus §§): 2.3 — DETERMINADO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, art. 6º e seu §, "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 15.203,67 Quinze mil, duzentos e três cruzeiros e sessenta e sete centavos). Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1974. P.P. Verba S/A. Crédito Imobiliário-RIO. (as.) João D. Paes Leme Jr. OAB-13928-CPF-Nº 036215457. DISTRIBUIÇÃO: CORRESPONDENCIA DA JUSTIÇA. AO 3º DISTRIBUIDOR A. 1a. VARA CIVEL. EM 12.09.74. (As.) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Citem-se. 13.09.74. (as. IVALDO CORREA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO. CERTIDÃO de FLS. 27-V: Certifico e dou fé no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Teixeira Campos nº 427, casa 51, local em que deixei de citar ADILSON ROSA E NILZA ROSA, por não residirem no endereço acima, estando em lugar incerto e não sabido, Estado da Guanabara, 07 de dezembro de 1974. O oficial de Justiça. (as Gladistone de Jesus. PETIÇÃO DE FLS. 25: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. VARA CIVEL DA GUANABARA. VERBA S/A. CRÉDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra ADILSON ROSA E NILZA ROSA, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por Fé, o Sr. Od, digo, o Sr. Oficial de Justiça na Certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne a V. Exa. face ao preceituado pelo § 2º do art. 3º da Citada Lei, abaixo transcrita mandar expedi.r digo, expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 Dias. Lei 5.741-Art. 3º § 2º. Se o Executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição do sita, digo, da situação do Imóvel, a citação far-se-a por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no orgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação ou onde houver. Termos em que, por ser de direito, P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. — P.P. Verba S/A. Crédito Imobiliário — Rio. (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB — 13928 — GB. CPF 036215457. DESPACHO DE FLS. 28 Faça-se a Citação por Edital com o prazo de dez dias. Rio, 5.3.75. (as.) Dr. IVALDO CORREA DE SOUZA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento do suplicado mandei extrai-lo, sendo afixado no Diário Oficial, digo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na Imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevo.

RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO.
Está conforme:

Ilegivel.

Final do Edital extraido dos autos da Ação Executiva, proposta por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO—RIO, contra ADILSON ROSA e NILZA ROSA. Data supra.

(CE 1766)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, À LAURINDA FERREIRA MACHADO, extraído dos autos da Ação "Executiva", que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER: aos que o presente mandado, digo, EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à LAURINDA FERREIRA MACHADO, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartorio do Escrivão que à este subscreve, tramita uma Ação Executiva, que lhera, digo, lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 21.741,95 (Vinte e um mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), devendo o suplicado no prazo legal contestar à Ação, presumindo-se Aceitos e verdadeiros os fatos artivulados, articulados pelo autora inicial, e cujos termos são os das peças à seguir trns, digo, transcritos: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA GUANABARA. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12, e devidaemnte, digo, devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede à Av. Rio Branco, 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos do Lei n.º 5.741-71, de 01 dezembro de 1971, contra LAURINDA FERREIRA MACHADO brasileira, solteira, maior, comerciária, residente à Av. Brasil, 17.191, bloco 1, apto. 403, Parque Novo Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Exequentes, digo, os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 28-02-72, no valor de item I, do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário, vinculado ao sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71. REQUER: 1 — QUE, os Executados sejam citados: 1.1. — PARA NO PRAZO DE 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. n.º 5, item I), acrescidas de juros de mora e correção monetária, das custas e honorários de advogados, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregues à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso: 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇÃO, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de coreção digo, correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2. — ORDENADO aos Executados, ou que o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3. DETERMINADA, digo, DETERMINADA A venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o Valor de Cr$ 21.741,95 (Vinte e um mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO, P. e E. DEFERIMENTO — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1974. P.P. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio. (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB — 13928 — CPF — 036215457. DISTRIBUIÇÃO. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3.º Distribuidor. A 1a. VARA civel. Em 12-09-74. (as.) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. N.º 2: A. Cite-se. Em 19-9-74, digo, Em 16-09-74. CERTIDÃO DE FLS. N.º DIGO. As.) Dr. NILTON MONDEGO DE C. LIMA, Juiz Substituto. CERTIDÃO DE FLS. N.º 19 — V: Certifico e dou fé que, em cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil, 17.191, bloco 1, apto. 403, local em que deixei de citar LAURINDA FERREIRA MACADO, DIGO, MACHADO, por não residir no endereço supra. Estado da Guanabara, 7 de abril de 1975. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra LAURINDA FERREIRA MACHADO, atendendo que a executada se acha em FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa., face preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo descrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias. Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de dez (10) dias, publicado uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes, em jornal de grande circulação. Termos em que por de direito, P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. P.P. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio. (as.) Dr. João D. Paes Leme Jr. OAB 13928 — GB — CPF 036215457. DESPACHO DE FLS. N.º 17: J. Faça-se a citação por Edital com o prazo de dez (10) dias. Rio 5-3-75 — Dr. Nilton Mondego de C. Lima, Juiz Substituto. E para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1975. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevo.

Está conforme — Ilegivel.

Final do Edital extraido dos autos da Ação Executiva, proposta por VERBA S.A. Crédito Imobiliário — Rio, contra LAURINDA FERREIRA MACHADO. Data supra.

(CE 1759)

PICK UP

Luis Vieira de compacto novo

Um grandioso show vai ser realizado no próximo domingo no Presidio Hélio Gomes, da Rua Frei Caneca. A coordenação está à cargo de Janete Brasil e Mauricio Hazan. Além da participação de alas das escolas de samba Mangueira, Unidos de Vila Isabel, do Rei Momo, Rainha Moma e Cidadão Samba, já foram confirmadas as presenças de Edson Vander, Elsa Soares, Ademilde Fonseca, Osvaldo Nunes, Blecaute e Peri Ribeiro.

—O—

"Maria Particularmente" é uma musica, situada entre as melhores do repertório de Luis Melodia que sai em compacto duplo pela Sigla até o final deste mês.

—O—

Hoje à noite, com inicio previsto para às 21 horas e 30 minutos, João Carcará do Vale estará no Teatro Opinião, ao lado de Vilma Look para apresentar mais uma série de "Mostragem" sob a coordenação de Paulinha Guimarães e Soledad

—O—

"Sucesso com a Girafa" é um quadro do programa de Aerton Perlingeiro, todos os sábados pela TV-Tupi onde o animador sorteia entre os girafistas, prêmios como máquinas de lavar, secadores de cabelo, rádio-vitrolas, aparelhos de Tv, geladeiras e enceradeiras.

—O—

Lobo Bobo ganhou a parada e terá direito à volta de João Marcelo a sua casa. O Lobo está rindo de satisfação.

—O—

Lincon Vieira diz que não tem tempo nem pra respirar. Além do compacto que está começando a ser gravado por seu irmão Luis Vieira. Lincon está trabalhando os discos de Ermelinda e Zé Di, ambos seus afilhados artísticos. O Lp de Zé Di já está pronto e o de Ermelinda começa a ser gravado. Odeon, Copacabana e Tap Car na jogada.

—O—

O critico Sérgio Cabral já está organizando o júri que vai presidir, para a escolha das 36 músicas a serem apresentadas na primeira fase do "Encontro Maior da MPB" que vai acontecer em junho próximo, em Nova Friburgo. As inscrições podem ser feitas no Centro de Artes de Nova Friburgo ou as segundas-feiras, a partir de 19 horas no Teatro Opinião. Já tem mais de 400 músicas inscritas.

—O—

E a gente continua sem receber qualquer material da RCA Victor e Copacabana. É uma pena que isso aconteça, pois nosso objetivo é informar os leitores sobre os lançamentos de discos, espetáculos e tudo o mais sobre os contratados das gravadoras e isso não nos está sendo possivel em relação à RCA e Copacabana. A primeira alega que um homem só (José Luis), não pode fazer tudo sozinho e a segunda, muda quase todos os dias de divulgador.

—O—

Roberto Moura, o mais novo produtor de discos da Continental está gastando em média, duas horas por dia na casa de Sérgio Sampaio escolhendo repertório para o próximo Lp de Sérgio. No mais, é aguardar Pic-Up de amanhã com notícias sensacionais.

DIA DAS MÃES

Ao comprar na Loja da Girafa o seu novo carnet, peça ao vendedor o seu presente, para o "DIA DAS MÃES" totalmente de graça.
"NINGUÉM DÁ MAIS QUE A GIRAFA"
Rua 7 de Setembro, 112

PLANO GIRAFA

LOUVOR AOS PRETOS VELHOS NA TENDA DA BABÁ NEUZA

A Associação Afro Brasileira (N. S. Candeias Ozum) dirigida pela eficiente Babalorizá Neusa, sito à Rua Antônio Parreira 1418, bairro Cabuis, em Nilópolis, marcou as datas dos dias 10 e 17 do corrente para louvar com grandes festividades os dias das Mães e Pretos Velhos.

No dia 10 do corrente, a partir das 13h a festividade estará a cargo dos filhos de santo Daniel e Sebastião, e contará inclusive com a presença de vários parlamentares da Baixada Fluminense, destacando-se entre todos o deputado estadual Gilberto Rodrigues, que distribuirá na oportunidade de lindos brindes para as mamães locais.

Dia 17, das 22 às 5 da matina a Babalorizá Neusa recepcionará filhas e filhos de santo da casa, além de autoridades civis, militares e convidados especiais louvando os "Pretos Velhos", quando será servido aos presentes um churrasco monstro.

LUTA DEMOCRÁTICA, especialmente convidada e sempre presente aos grandes acontecimentos, estará presente na pessoa do nosso companheiro Antônio Venâncio, dando cobertura jornalística.

A Babá Neusa, herdeira de famoso pai de santo, vem seguindo religiosamente a obra religiosa do mesmo, praticando caridade e fazendo o bem sem olhar a quem, motivo pelo qual é muito procurada pelos que sofrem e procuram na religião minorar suas dificuldades.

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL CIDADE RIO DE JANEIRO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE 1.º E 2.º LEILÃO, com o prazo de 10 (dez) dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados na Ação de Execução requerida por EDMUNDO DE CARVALHO ALMEIDA contra LUIZ GONZAGA SANTANA e para INTIMAÇÃO do Executado, LUIZ GONZAGA SANTANA, na forma abaixo:

O DOUTOR EDERSON DE MELLO SERRA, Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

FAZ SABER que por este Juizo e Cartório do Escrivão de seu cargo que este subscreve e processa os autos da Execução que EDMUNDO DE CARVALHO ALMEIDA move contra LUIZ GONZAGA SANTANA, pelo presente se cientifica a todos que interessar possa, que no dia 28-05-1975, às 15:00 horas, pelo porteiro dos Auditórios, INNOCENCIO ADELINO FIGUEIREDO, no Hall dos Elevadores do Novo Palácio da Justiça, será levado a público leilão os bens penhorados na ação acima referida, a quem mais der acima de avaliação, e, caso não haja licitantes, fica designada a data de 09-06-1975, às 15:00 horas, no mesmo local, para o 2.º Leilão, para a venda a quem mais der independente da avaliação, ficando intimado o executado, LUIZ GONZAGA SANTANA, por todo o conteúdo do presente, sendo os bens os seguintes: Um televisor, marca Philco, semi portátil, modelo Solid State, com caixa em fórmica de cor cinza, em bom estado — Cr$ 400,00; Um televisor, marca Philco, de 23 polegadas, modelo 3D, em caixa de madeira clara, em bom estado — Cr$ 500,00; Um toca-discos, marca Philips e uma caixa acústica marca Amplisom, em caixas de fórmica escura, em bom estado — Cr$ 800,00 e um Gravador, marca National, mini cassete, tipo Record, em bom estado — Cr$ 300,00. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, cientes de que, no ato da arrematação deverão efetuar os seguintes pagamentos: 20% do sinal; 3% da taxa estadual, conforme lei 2.083-A de 5-9-1972 e custas do Cartório. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, OLGA FERREIRA, Escrevente, datilografei. E eu, ISAIAS MARTINS GONÇALVES, Escrivão Substituto, subscrevo. (a) Dr. Ederson de Mello Serra — Juiz de Direito.

Ultima folha do Edital extraido dos autos da Execução requerida por EDMUNDO DE CARVALHO ALMEIDA contra LUIZ GONZAGA SANTANA. Esta conforme com o original. Data supra. O Escrivão (a.) Isaias Martins Gonçalves.

(PJ — [illegible])

VANTAGENS PARA OS JORNALISTAS PROFISSIONAIS

O jornalista profissional, quando no exercício de suas funções, pagará apenas 50 porcento dos preços das passagens dos transportes coletivos em geral, bem como das diárias dos hotéis, caso seja aprovado o projeto apresentado pelo senador José Esteves (Arena-AM), para quem, ajudando os jornalistas, "estaremos favorecendo o desenvolvimento de nossa imprensa".

Entende o parlamentar amazonense que a imprensa é uma atividade de utilidade pública, e, por isso, os seus profissionais, são perfeitamente merecedores dos benefícios previstos em seu projeto, desde que exibam declaração da empresa onde trabalham comprovando o caráter profissional de suas viagens.

IMPRENSA

José Esteves aproveitou a justificação do projeto para exaltar a imprensa, firmando que ela é muito mais do que noticiário e registro. "Muito mais, é doutrinação, crítica, apologia, combate, vigilância, palavra de ordem, brado de angústia, explosão de alegria, expressão de arte, pensamento e ação; tem muito de magistério e outro tanto de advocacia. Por isso, é comum verem-se reunidas na mesma pessoa o jornalista, o pensamento e a arte".

— Isso nos dá a idéia plena do quanto significa, para o mundo moderno, a imprensa como órgão de comunicação do pensamento, como instrumento de aproximação dos povos e como agente civilizador — concluiu José Esteves.

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS À VANDERLEY CARDOSO e sua mulher NAZARETH CARDOSO, extraido dos autos da ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à VANDERLEY CARDOSO e sua mulher NAZARETH CARDOSO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 19.338,90 (dezenove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros e noventa centavos), devendo os suplicados no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2-4; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel do Estado da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./M.F. n.º 30141550 inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG, (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, GB, pelas razões a seguir expostas, vem, respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), propor AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-Dez.-71, contra VANDERLEY CARDOSO e sua mulher NAZARETH CARDOSO, brasileiros ele funcionário público federal, ela industriaria, inscritos no C.G.C. sob o n.º 74567427, residentes à rua Maturacá n.º 393, apto. 306, Bloco 3, do Conjunto Maturacá, na freguesia de Irajá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), Os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 01-05-71, no valor de Cr$ 19.338,90, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, Requer: 1 — QUE, os Executados sejam citados: 1.1. — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, seja julgada procedente a presente ação subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2. — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3. — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seus §). "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 19.338,90 (dezenove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros e noventa centavos). Termos em que, Por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1974. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João P. Paes Leme Jr. — OAB 13928-CPF. 36215437. DISTRIBUIÇÃO, CORREGEDORIA DA JUSTICA. Ao 1.º Distribuidor. A 1a. Vara Civel. Em 30-9-74. (a.) Ilegivel; DESPACHO DE FLS. 2- A. Citem-se. 01-10-74. (a.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 20-V: Certifico e dou fé no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Maturacá n.º 393, apto. 306 bloco 3, local em que citei, Nazareth Cardoso, que de tudo bem ciente ficou, recebeu contrafé, onde mencionei a sede deste Juizo e não quiz marcar o ciente. Certifico mais que, deixei de citar o suplicado Vanderley Cardoso, por não residir no endereço acima, sendo, entretanto, ali informado pela esposa do suplicado de que o mesmo está residindo na Cidade de Belém, no Estado do Pará, onde trabalha na Delegacia de Policia Federal. Estado da Guanabara 9 de dezembro de 1974. O Oficial de Justiça. (a.) Ilegivel. PETIÇAO DE FLS. 25; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra VANDERLEY CARDOSO e sua mulher NAZARETH CARDOSO, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Excia, face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741-71 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB. 13928-GB. CPF 036215437. DESPACHO DE FLS. 25: J. Faça-se a citação por edital com o prazo de dez dias. Rio, 5-3-75 (a.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima Juiz Substituto. E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco). Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELO BASILIO, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevo.

(CE 1761)

Está conforme. Ilegivel.

Final do Edital de citação extraido dos autos da Execução proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra Vanderley Cardoso e sua mulher Nazareth Cardoso. Data Supra.

JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA VARA CIVEL

Edital de notificação com o prazo de 20 dias ao ESPOLIO DE JOSE FERREIRA NETO, na pessoa de sua inventariante PALMIRA PACHECO DE BRITO.

O Doutor WILSON GOMES DE MENEZES, Juiz Titular da Vigésima Vara Civel do Estado do Rio de Janeiro,

Faz Saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de vinte dias vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, especialmente ao ESPOLIO DE JOSE FERREIRA NETO, na pessoa de sua inventariante PALMIRA PACHECO DE BRITO, que se encontra em lugar incerto e não sabido que, por parte de MANOEL DOS ANJOS ALVES, foi ajuizada os autos de NOTIFICAÇÃO, tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2/v. Exmo. Sr. Dr Juiz de Direito da Vara Civel. Manoel dos Anjos Alves, portugues, solteiro, maior, do comércio, residente nesta cidade, na Praça N. S. de Nazare n.º 20 apto. 201, quer notificar 1) o Espolio de José Ferreira Neto, por sua inventariante, da, Palmira Pacheco de Brito e 2) a Tinturaria Elegante Ltda., respectivamente estabelecidos nas lojas 102-B e 102-A da Rua da Matriz, pelos motivos e para os fins seguintes: 1 — Por escritura de promessa de compra e venda, datada de 25 de julho de 1974, lavrada nas notas do Tabelião do 21.º Oficio, livro 931, fls. 68, o suplicante se tornou detentor dos direitos aquisitivos aos prédios n.ºs 98 e 102 da Rua da Matriz. 2 — Não lhe convindo manter a locação existente com os suplicados, o suplicante requer, a V. Excia., se digne de mandar notificá-los para, no prazo de 3 meses, lhe entregarem os imóveis locados, sob pena de, não o fazendo, lhes serem propostas as ações próprias, condenados, então, ao pagamento de custas e honorários de advogado do suplicante. 3 — Requer, outrossim, seja dada ciência, da presente, aos sublocatários, porventura existentes e que, cumpridas as formalidades legais, lhe seja devolvida, a presente, independentemente de traslado. E. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de março de 1975 (a.) José Chindler. PETIÇÃO DE FLS. 13: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 20.ª Vara Civel, Manoel dos Anjos Alves, nos autos da notificação requerida do Espolio de José Ferreira Neto e Tinturaria Elegante Ltda., considerando a informação de que da. Palmira Pacheco de Brito está em lugar incerto e não sabido, vem requerer a V. Excia se digne de mandar expedir editais de notificação, requerendo, outrossim lhes seja dado prazo minimo E. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1975 (as.) José Chindler. DESPACHO DE FLS. 13: E. E. Rio, 28.4.75 (a) Wilson Gomes de Menezes — Juiz Titular. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados não possam alegar ignorância, expedi o presente e outros que serão afixados na forma da lei. Ciente de este Juizo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115/204-D - NOVO PALACIO DE JUSTIÇA. — ESTADO DO RIO DE JANEIRO, trinta de abril de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, (a.) Ricardo Roberto Silva da Rocha, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, (a) Ivan Alexandrino da Costa Santos, (IVAN ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS), Escrevente Juramentado, Responsável Pelo Expediente do Cartório, subscrevo, (a). Wilson Gomes de Menezes — Juiz Titular. Trasladado em seguida. Está conforme o original. Data supra.

IVAN ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS,
Escrevente Juramentado, Responsável Pelo Expediente do Cartório,

(P.J. 836)

ACC homenageia Peixoto do Vale

Hoje, a ACC inaugura nova temporada de jantares dançantes na sede da Associação dos Servidores do Brasil, à Rua da Constituição, 34, sobrado, das 16 às 22 horas.

Delegações do São Cristóvão FR, do Clube dos Fenianos e da Escola de Samba Império do Marangá participarão de homenagens promovidas pelo Departamento Social da ACC para comemorar os 70 anos de nosso companheiro de redação Peixoto do Vale, com muitas velinhas acesas no salão.

SALÁRIO CONDIGNO E PROFISSÃO DE CARREIRA PARA SERVENTE DE OBRAS

Nos canteiros de obras do metrô e nas obras da Cidade Universitária e do aeroporto supersônico, no Rio de Janeiro, uma nova e bem remunerada profissão vem surgindo para os serventes da construção civil — a de carpinteiros de formas. E também novos pedreiros, eletricistas, ladrilheiros, bombeiros, pintores, armadores, estucadores e taqueiros estão sendo aproveitados, todos os dias, nas obras da cidade. Essa é a finalidade do *Projeto Construção*, que vem treinando centenas de trabalhadores nas próprias obras, visando à sua melhor qualificação.

O projeto é originário de convênios firmados entre o governo federal, por intermédio do Ministério do Trabalho, e o Banco Nacional da Habitação, com a colaboração patronal. A formação profissional dos trabalhadores da construção civil encontra, no mercado de trabalho, fácil absorção, não só no Rio de Janeiro mas, também, nos demais Estados.

O monitor, no canteiro de obras do metrô, dá as primeiras aulas aos futuros carpinteiros de formas..

NOVOS PROFISSIONAIS

No metrô do Rio, cujas escavações partem do centro da cidade em direção aos bairros, as formas de madeira, feitas aos milhares, estão permitindo a sólida concretagem das suas longas paredes e coberturas. Centenas de toneladas de formas são retiradas todos os dias e fica, no subterrâneo, a estrutura de cimento que sustentará, futuramente, o pesado trânsito carioca. Desse modo, o carpinteiro de formas, com seu trabalho anônimo, vem concorrendo diariamente para que sejam vencidas novas etapas do cronograma da maior obra de construção civil do Rio, ora em plena execução.

Serrotes, martelos, esquadros, formões, travadeiras e outras peças de ferramentaria, destinados aos trabalhos de carpintaria e manipuladas com extrema habilidade, vão transformando as tábuas virgens, saídas das serrarias, em formas assemelhadas a imensos caixotes. Mas a habilidade profissional no manuseio das ferramentas foi adquirida — e pouca gente sabe disso — no treino todos os dias em cursos ministrados no próprio local de trabalho. Os cursos de carpintaria de formas da Cidade Universitária e do supersônico, têm por objetivo preparar novos profissionais do setor, recrutados entre os seus serventes. O Ministério do Trabalho, por intermédio do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, com vistas à execução do Plano Nacional de Valorização do Trabalhador, já formou, com esses cursos de aprendizado inédito, centenas de trabalhadores.

OS CURSOS

No metrô os ensinamentos vêm sendo ministrados nos próprios canteiros de obras, no horário de 18 às 20 horas, com a orientação de monitores do Serviço de Aprendizagem Industrial. As turmas recebem aulas teóricas e práticas durante a semana, no período de 30 dias. Encerrado o curso, o operário — antes simples servente — é aproveitado na obra em que já trabalhava e o seu salário é dobrado, pois ele, agora, é um carpinteiro de formas e tem uma profissão definida. De caráter social, o curso vem proporcionando ao interessado o seu encaminhamento a uma profissão de carreira, pois, dependendo do seu esforço e capacidade, poderá, com vistas ao futuro, ser um mestre carpinteiro ou mesmo um oficial marceneiro com o salário condigno da nova ocupação qualificada.

BOLSA-AUXILIO

O *Projeto Construção* é custeado, em partes iguais, pelo Ministério do Trabalho, com recursos do Fundo de Assistência ao Desempregado, e pelo BNH. A entidade patronal fornece material didático e pessoal habilitado, e o treinando recebe, além das aulas, uma bolsa-auxilio equivalente a Cr$ 0,90-hora de trabalho, sempre elevada após a assinatura dos convênios novos entre as partes interessadas.

Em todos os Estados, o projeto, no periodo de 1968 a 1974, ajudou a formação, aproximadamente, de 100.000 trabalhadores na área da construção civil. Todos os anos, novas solicitações são encaminhadas ao Ministério do Trabalho para treinamento de operários para as obras de Itaipu, no rio Paraná, onde o Brasil, juntamente com o Paraguai, erguerá a maior represa hidrelétrica do mundo.

SINDICAL

BOLSAS PARA FILHOS DE TRABALHADORES

Estarão abertas até o dia 17 do corrente, em todos os sindicatos, inscrições a cursos de eletrônica, edificações, eletrotécnica, estradas, mecânica, meteorologia e telecomunicações, que serão realizados na Escola Técnica Federal Celso Suckow da Fonseca, cujas bolsas serão distribuidas pelo PEBE.

Podem inscrever-se, filhos de trabalhadores sindicalizados que sejam menores de 20 anos e estejam cursando a 8.ª série do 1.º grau (antiga 4.ª série ginasial).

CONGRESSO MÉDICO

Está confirmada a realização do XI Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, no Gênero de Convencões do Hotel Nacional, de 31 de agosto a 6 de setembro, com a participação de aproximadamente, cinco mil médicos de todo o país e do exterior, sob o patrocínio do Ministério da Saúde.

ABONO PARA BANCÁRIOS

Dia 26, os banqueiros do Rio vão reunir-se na Federação Nacional dos Bancos, tendo em vista a concessão de um abono de emergência de dez por cento, a partir de primeiro do corrente, solicitado pelo órgão profissional.

TRANSPORTES MARÍTIMOS

O Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Maritimos promoveu assembléia geral, ontem, quando foi apreciada a VII Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada com os Serviços de Transportes da Baia da Guanabara.

FEDERAÇÃO HOMENAGEOU SINDICALISTAS DOS EUA

Acham-se entre nós, desde o dia 4 do corrente, os srs. Joseph D. Keenan, Richard Walsh, Samuel Haddad e Michael D. Boggs, dirigentes sindicais norte-americanos e membros da AFL-CIO que estão sendo alvo de carinhosas homenagens de seus colegas brasileiros, tendo, ontem, comparecido a um almoço oferecido pelos dirigentes sindicais das Indústrias Urbanas.

Na sede da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, os sindicalistas da AFL-CIO receberam palavras de apreço, e, também, de apelo no sentido de que o tradicional programa de intercâmbio entre as lideranças sindicais dos dois paises seja restabelecido o mais rápido possivel. O presidente da Federação, Luis Gonzaga de Miranda, sugeriu, na ocasião, que fosse estudada pela AFL-CIO "a criação de um organismo sindical do tipo da ONU, com a finalidade de manter unidas as lideranças sindicais das nações democráticas, inclusive, eliminando as divergências entre os trabalhadores do mundo livre, ultimamente acentuadas em virtude da ação das companhias multinacionais".

TELEFÔNICOS APOSENTADOS

Hoje, às 18 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Meses Telefônicas, se realizará assembléia, visando a criação da associação dos aposentados sindicalizados.

AS ENTIDADES DE CLASSE

O Setor Sindical de Luta Democrática está em pleno funcionamento na Rua do Lavradio, 92, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelo telefone 252-1477.

Assembléia — RJ

ATOS, FATOS & BOATOS

DIALOGOZINHO *** Em andanças por Palácio esse, a cá repoteca é testemunha ocular (e ouvida, também) do dialogozinho entre uma senhorita e um funcionário: "Onde é o gabinete do JOSÉ MIGUEL?" "Qual? Aquele escurinho?" "É, sim". "Fica ali na garagem..." "Garagem?! Não quero chofer, não! Quero deputado!" "Pois é ali mesmo". E era. Aliás, é. No andar térreo. E perto da guardadoria dos cá carangos...

PINGA FOGO *** CLÁUDIO MOACIR: "O maior caos dos últimos anos é aquele que está se dando no antigo IPS do Estado do Rio, face a um decreto do presidente do IPERJ cortando o horário integral que há mais de cinco anos era implantado naquela autarquia." Consta que a comissão de funcionários que cá esteve, sensibilizou, inclusive, deputs arenistas. Inclusive o JORGE DAVID que teria afirmado "por certo, o secretário da Fazenda desconhece essa barbaridade. Quanto mais o governador". *** Os 38 anos do falecimento de Noel Rosa não passaram sem registro de saudade, na fala de JÚLIO LOUZADA. *** Tomada de posição partidária em relação às emendas apresentadas ao projeto da futura Carta Magna, vão discutir, os cá deputs JOSÉ MARIA DUARTE, CLÁUDIO MOACIR, GILBERTO RODRIGUES com o FREDERICO TROTA. *** MÁRCIO MACEDO, JOSÉ PINTO voltarão a pedir ao Armando Falcão, a cessão à Constituinte do prédio do Ministério dos Transportes pr'os cá serviços administrativos. *** SILVÉRIO DO ESPÍRITO SANTO solicita: Anistia total pr'os devedores de contas de água em Duque de Caxias e Grupos Escolares em Vilar dos Teles e Jardim Sumaré, em S. J. de Meriti., *** PAULO ALBERNAZ solicita. Concessão aos alunos do 1.º grau de todo o Est. do Rio a exemplo do que existe na cidade do Rio: refeição diária que, apesar de ser chamada de merenda, é uma refeição completa. *** JORGE LIMA pede. Obrigatoriedade de constar os Hinos Nacional e à Bandeira, na contracapa dos cadernos escolares. E o nome dos autores também. *** SÉRGIO MARANHÃO ressalta. O trabalho de Dirceu Amaro na direção da Cidade Batista Lar da Criança. *** WILMAR PALIS denuncia. Firma imobiliária está tentando ocupar praças e jardins, sob pretexto de construção de estacionamento pra veículos, nos subsolos. *** ÉDSON KHAIR enaltece data de 8 do mês este "quando o Brasil e sua democracia comemoram, com justo orgulho, o 32.º aniversário da vitória das Forças Aliadas sobre o nazi-fascismo". *** EDÉSIO FRIAS reclama. Contra o estado precário do centro médico-sanitário e a falta de aparelhamento da Delegacia Policial de Madureira. ***

JAIME CAMPOS lamenta. Que no Município de São Gonçalo seus bairros estejam abandonados como se não pagassem impostos. ***

FIQUE POR DENTRO *** JORGE LEITE parabenizando JÚLIO LOUZADA por ter lembrado o Poeta da Vila, disse que Júlio deu-lhe uma pequena aula: "Sou muito fraco nesses entendimentos e vou repetir: Luto preto é vaidade de quem se veste a rigor. Meu luto é a saudade, e saudade não tem cor. E lembro que até parece ironia do destino: hoje não estou de luto, Mas estou dando a impressão de que estou de luto preto". *** HÉLIO GOMES. Apelando prá que se faça turismo até à Lagoa Feia. "Porque — diz elezinho — essa lagoa de fato é feia. Mas só no nome. Mas é linda para se ver. *** ALUISIO GAMA é contra. Remoção de favelados. Diz que o que precisa é de urbanização das favelas.

O ZK-2139 EM AÇÃO *** Cá ei-lo, El Espião. E relata que ao gabinete do primeiro secretário MÁRCIO MACEDO "O Bom", aportou o MARCELO DRABLE. E entregando um par de reluzentes abotoaduras, ádmoestou-o levemente: "Você não foi à homenagem que lhe prepararam lá em Barra Mansa. Mas, assim mesmo, o povo de lá não esqueceu você".

VILA DA PENHA
Apartamentos Prontos Alto Luxo
Edificio Visconde de Ovar • Av. Meriti, 435
(junto à Praça Aquidauana)

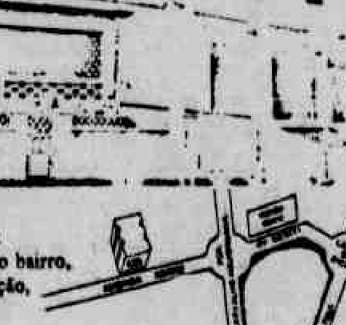

A LOCALIZAÇÃO:
No melhor ponto do bairro, junto à toda condução, comércio e escolas.

O PRÉDIO.
Centro de terreno, sôbre pilotis revestidos com cerâmica decorada, fachada em pastilhas, esquadrias de aluminio e área para recreação infantil.

OS APARTAMENTOS:
2 e 3 bons quartos, sala, cópa/cozinha e banheiro social em azulejos decorados até o teto e piso vitrificado, dep. completas de empregada, área de serviço c/tanque, garagem, pintura plástica e sinteko.

AS CONDIÇÕES:
Entrada de . . . . . . Cr$8.800,00
Prestações de . . . . Cr$1.330,00
Renda familiar de . Cr$4.400,00
Aceita-se Caixa Economica Federal ou Banco do Brasil.

Um empreendimento de ANTONIO DA SILVA BRANDÃO.

Informações e vendas no local diariamente até 20 hs. com:
FRANCISCO XAVIER IMOVEIS LTDA
CRECI 1273. Av. BRAS DE PINA, 96-Loja-PENHA
Tels.: 230-0031/ 230-4219/ 260-0665/ 260-1165/ 280-0704/ 260-7191/ 260-7451/ 260-8919/ 397-3080/ 397-3643/ 397-3730.

JUIZO DE DIREITO DA 18.ª VARA CIVEL CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE INTIMAÇAO PARA CIENCIA DE PENHORA COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A RUBENS DA SILVA OLIVEIRA e sua mulher, TELIA DA SILVA OLIVEIRA, extraido dos autos da Ação Executiva Hipotecaria proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR ORNUS COUTO BRUNO, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA OITAVA VARA CIVEL, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER: aos que o presente Edital de Intimação para ciencia de penhora, com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à RUBENS DA SILVA OLIVEIRA e sua mulher, TELIA DA SILVA OLIVEIRA, que estão em lugar ignorado, que este Juizo e Cartorio do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação de EXECUÇÃO, proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 27.284,91 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), e, para garantia da mesma foi penhorado o bem a seguir mencionado, podendo os reus apresentarem embargo no prazo de 10 dias, tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 32. Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Paciencia numero 6.000, casa II, da Rua de Vila n.º IV (quatro) onde me dirigi, Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado extraido dos autos da ação executiva em curso no Juizo de Direito da Decima Oitava Vara Civel, Av. Erasmo Braga cento e quinze (115) sala trezentos e doze-B (312-B), entre partes VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, como exequente e RUBENS DA SILVA OLIVEIRA e sua mulher TELIA DA SILVA OLIVEIRA, como executados e, sendo aí, satisfeitas as formalidades legais, procedi a penhora para garantia do principal do crédito reclamado e custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, juros de mora e honorarios de advogado tendo a execução recaido sobre os seguintes bens: — Casa II (dois) da Rua de Vila número 4 (quatro) com entrada pela Estrada da Paciencia número 6.000 (seis mil) na estação de Paciência, freguesia de Campo Grande, deste Estado, e o lote de terreno da vila na qual está construida a casa acima referida, que mede 12,50 mts. de frente; 0,50 mts. nos fundos; 15,00 mts. à direita e a esquerda mede 3,30 mts. mais 18,00 mts. confrontando à direita com o lote IV; à esquerda com os lotes 1, 3 e 5, todos da rua de Vila 3 e nos fundos com o lote 7 (sete) da rua de Vila III (Fração ideal 2/770 das partes comuns do Conjunto Residencial de Vila Alzira I, tudo de acordo com o contrato de cessão de direitos e de compra e venda com pacto adjetivo de hipoteca, junto aos autos. Feita assim a execução ordenada, deixei como Depositário da penhora consubstanciada neste auto e própria autora que, neste ato, assina comigo Oficial de Justiça, para os fins de Direito. Ficando ainda intimado a não abrir mão do Depositario feito sob garantia, digo feito sob sua guarda e responsabilidade sem prévia autorização do Juizo. Finalmente, lavrei o presente auto que vai por mim assinado, bem como pelo Depositário. Dou fé. (as.) Oficial Sérgio Arnaud — Depositário (ilegivel). A Autora. CERTIDAO DE FLS. 331: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado dirigi-me à Estrada da Paciência número 6.000, casa II da rua de Vila número 4 — Conjunto Vila Alzira I — Campo Grande — Rio de Janeiro — onde deixei de intimar o sr. RUBENS DA SILVA OLIVEIRA e sua mulher TELIA DA SILVA OLIVEIRA, para conhecimento da penhora feita e apresentação de embargos, eis que os mesmos não residem mais no local indicado, transferindo-se para lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1974. O Oficial de Justiça. (a.) Sérgio Arnaud. CERTIDAO: Certifico e dou fé em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada da Paciência número 6.000, casa II da rua de Vila número 4 — Conjunto Vila Alzira I — Campo Grande — Rio de Janeiro, onde cientifiquei o sr. GERALDO RODRIGUES GUIMARAES e sua mulher sra. SINALI RAYMUNDO GUIMARAES na qualidade de ocupantes do imóvel em questão, para ciência da penhora feita sobre o referido imóvel. Receberam contrafé onde fiz constar a sede do Juizo. Negaram-se a exarar o "ciente". Rio de Janeiro, 4, digo 3 de janeiro de 1975. O Oficial de Justiça (as.) Sergio Arnaud. PETIÇAO DE FLS. 34: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra RUBENS DA SILVA OLIVEIRA e sua mulher, atendendo a que os executados se acham fora da situação da jurisdição do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, REQUER a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da Penhora através edital. TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO, P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1975. p. p. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB 13928 — CPF 036215457. DESPACHO DE FLS. 34: Defiro. Rio de Janeiro. 27-01-75 (as.) Dr. Carlos Antonio dos Santos — 23.º Juiz Substituto. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, (as.) Darcy Papacena, Escrevente datilografei. Eu, (as.) Rubens Pederneiras Ramos, Escrivão subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO (as.) ORNUB COUTO BRUNO. Está conforme ilegivel — o escrivão.

(CE 1736)

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS A SEBASTIAO DIAS DA SILVA e sua mulher TERESINHA POMBO DA SILVA, extraido dos autos da Ação Executiva, que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO —RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR: NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, Juiz Substituto, DA PRIMEIRA VARA CIVEL, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER: aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à SEBASTIAO DIAS DA SILVA e sua mulher TERESINHA POMBO DA SILVA, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva, digo, Execução que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 3.250,30 (três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros e trinta centavos), devendo os suplicados no prazo legal contestar a Ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na Inicial, e cujos termos são os das peças acima, digo, a seguir transcritas. PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/5: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel do Rio de Janeiro. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante no Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil. C.G.C.M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1) com sede à Av. Rio Branco, 147 - 17.º andar, Rio de Janeiro pelas razões a seguir expostas. VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), PROPOR AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741/71, de 01 de dezembro de 1971, contra SEBASTIAO DIAS DA SILVA e sua mulher TERESINHA POMBO DA SILVA, brasileiros, ele Bancário, ela do lar, residentes à Av. Brasil, nº 17.241, bloco 19 - apto. 501, Parque Novo do Irajá, no Irajá, Rio de Janeiro. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme instrumento que acompanha a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no Inciso IV do art. 2.º da Citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 10-08-73, no valor de Cr$ 3.250,30 (três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros e trinta centavos), inclusive encargos conforme vai discriminados no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1. PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. n.º 5, item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorarios de Advogado, sob pena de o imóvel hipotecado a ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositário (Art. 3.º e seus §§ e 4.º): 1 e 2 — PARA ACOMPANHAREM A PRESENTE AÇAO em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇAO, subsistente a penhora e consequentemente. 2 — QUE, CONDENADOS, os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1. acrescidas a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custa e de honorários de advogado. 2.2. — ORDENADOS AOS EXECUTADOS, ou quem estiver habitando, que desocupem no prazo legal imóvel hipotecado e penhorado e o entregue a exequente (Art. 4.º e seus §§); — 2.3. DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro Habitacional de Habitação. (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 3.250,30 (três mil, duzento se cinquenta cruzeiros e trinta centavos). Termos em que, por ser de Direito P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1974. P. P. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO. (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB-13928 — CPF 036215457. Distribuição. Corregedoria da Justiça. Ao 3.º Distribuidor. A 1.ª Vara Civel. Rio 12-09-74 (as.) ilegivel. DESPACHO DE FLS 2: A. Citem-se. Rio 13-09-74. (as.) Ilegivel. DIGO (as.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima — Juiz de Direito. CERTIDAO DE FLS. 25 — V: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado presente, dirigi-me à Av. Brasil, 17.191 - bloco 19 - apto. 501, local onde deixei de intimar, SEBASTIAO DIAS DA SILVA e sua mulher, TERESINHA POMBO DA SILVA, por não residirem no endereço supra, estando assim em lugar incerto e não sabido, Estado do Rio de Jnaeiro, 7 de dezembro de 1974. (as.) Oficial de Justiça (ilegivel). PETIÇAO DE FLS. 23 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel do Rio de Janeiro. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra SEBASTIAO DIAS DA SILVA e sua mulher TERESINHA POMBO DA SILVA, atendendo a que os Executados se acham fora da da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação, junto aos Autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo art. 2.º do Art. 3.º da Citada Lei, abaixo trascrita, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com o prazo de dez (10) dias. "Lei n.º 5.741/71 — Art. 3.º § 2.º — Se o executado e seu conjuge se acharem fora da Jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 dias, publicado no Diário Oficial e na, digo, publicado uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO, P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. P.P. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB 13928 — CPF 036215457. DESPACHO DE FLS. 23: J. Faça-se a citação por Edital com o prazo de dez (10) dias. Rio 5-3-75. (as.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz de Direito. E para conhecimento, digo, e para que o presente Edital de Citação, chegue ao conhecimento do suplicado mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1975. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevo. Está conforme. Final do Edital extraido dos autos da Ação Execução, proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO, contra SEBASTIAO DIAS DA SILVA e sua mulher, TERESINHA POMBO DA SILVA. Data supra.

(CE 1760)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇAO com prazo de dez (10) dias à JORGE LIMA ROSA e sua mulher EDILA MARIA CANDIDA ROSA, extraido dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR IVALDO CORREA DE SOUZA, Juiz Substituto da Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

RESSALVA: Onde se lê o Doutor Ivaldo Correa de Souza, Juiz Substituto, leia-se o Doutor Nilton Mondego de Carvalho, Juiz Substituto.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à JORGE LIMA ROSA e sua mulher EDILA MARIA CANDIDA ROSA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 20.894,71 (vinte mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e um centavos), devendo os suplicados no prazo legal, contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil. C.G.C. M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147 7.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem, respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741/71, 01. Dez. 71 contra JORGE LIMA ROSA e sua mulher EDILA MARIA CANDIDA ROSA, brasileiros, ele funcionário público, portador da carteira de identidade n.º 2.002.248, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, ela doméstica, residentes na Estrada Coronel Vieira, 279 apto. 342, bloco XXI, no Conjunto Coronel Vieira, em Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-12-70, no valor de Cr$ 20.894,71, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE, os Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus tramites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, seja julgada procedente a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem a Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 20.894,71 (vinte mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e um centavos). Termos em que. Por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1974. p.p. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB. 13928 — CPF. 036215457. DISTRIBUIÇAO. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Distribuidor. A 1a. Vara Civel. Em. 12-09-74 (a.) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. Citem-se. 13-9-74 (a.) Dr. Ivaldo Correa de Souza — Juiz de Direito. CERTIDAO DE FLS. 23 — V: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me a Estrada Coronel Vieira n.º 279 apartamento 342. Bloco 21, local em que, deixei de citar Jorge Lima Rosa e sua mulher, por não residirem no endereço supra, estando, assim, em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 7 de dezembro de 1974. O Oficial de Justiça (a.) Gladstone de Jesus. PETIÇAO DE FLS. 21: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Execução que move fundada na Lei 5.741/71, contra JORGE LIMA ROSA E S.M. atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da cita lei abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de dez dias publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação onde houver"; Termos em que, por ser de direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. p.p. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB 13928-GB. CPF 036215457. DESPACHO DE FLS. 21: J. Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. Rio 5-3-75. (a.) Dr. Ivaldo Correa de Souza — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevo. (a.) Ilegivel. Está conforme (a.) Raymundo Nonato de Mello Basilio. Está conforme: ilegivel.

FINAL DO EDITAL extraido dos autos da Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra JORGE LIMA ROSA e sua mulher EDILA MARIA CANDIDA ROSA. Data Supra.

(CE 1764)

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JOAO SCHMIDT, extraido dos autos da ação EXECUTIVA, que lhe é movida por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR IVALDO CORREA DE SOUZA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RESSALVA — Onde se lê O DOUTOR IVALDO CORREA DE SOUZA, Juiz Substituto, leia-se NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, Juiz Substituto.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JOAO SCHMIDT, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A, CREDITO IMOBILIARIO-RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 7.639,26 (sete mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), devendo o suplicado no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. Verba S/A. Credito Imobiliario-Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70/231 do Banco Central do Brasil, CGC./M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B. N. H. sob o n.º 12 e devidamente Registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, GB., pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advento (Doc. n.º 2), PROPOR AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741/71, 01 de dezembro de 1971 CONTRA JOAO SCHMIDT, brasileiro, solteiro, Agente de Investimento portador do CPF. n.º 080.316.308, residente à Rua Roque Barbosa n.º 555, casa 17, quadra 5, Conjunto Jardim Bangu, Campo Grande, Rio de Janeiro, GB. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), o executado não saldou as prestações vencidas desde 30/06/72, no valor de Cr$ 7.639,26 (sete mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE, o Executado seja citado: 1.1. — PARA, no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 item I), a acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorarios de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanhar a presente AÇAO em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇAO, subsistente a penhora e consequentemente: 2. 1. — QUE, condenado o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1. 1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorarios de advogado; 2.2. — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3. Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Fram, digo Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 7.639,26 (sete mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos). Termos em que, Por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1974. p.p. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. — OAB. 13.928 — CPF. 036215457 DISTRIBUIÇAO, CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Distribuidor, A 1.ª Vara Civel. Em 16/09/75 (a.) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. Citem-se 17/9/74. (a.) Dr. Ivaldo Corrêa de Souza — Juiz de Direito. CERTIDAO DE FLS. 24-V: Certifico e dou fé que, em cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Rua Duque Barbosa n.º 555, casa 17, quadra 5, local em que, deixei de citar João Schmidt, por não residor, digo residir no endereço acima, estando em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 7 de abril de 1975. O Oficial de Justiça (a.) Ilegivel. PETIÇAO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos destes da Executiva que move fundada na Lei 5.241/71, contra JOAO SCHMIDT, atendendo à que o executado se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. REQUER, se digne V. Excia. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITACAO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741, art. 3.º — § 2.º digo 2.º — Se o executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975 p. p. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB 13928 — GB/CP. 036215457, DESPACHO DE FLS. 22. J. Faça-se a citação por edital com o prazo de dez dias. Rio, 5.3.75 (a.) Dr. Ivaldo Corrêa de Souza — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento do suplicado mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO Escrevente Juramentado datilografei e subscrevo, Raymundo Nonato de Mello.

Está conforme: Ilegvel.

Final do Edital extraido dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, contra JOAO SCHMIDT. Data Supra.

(CE 1760)

CONCURSOS ACUMULADOS:

Cr$ 223.508,60

Para as próximas corridas do JOCKEY CLUB BRASILEIRO, estão acumulados os concursos de 7 pontos:

Sábado, dia 10	Cr$	131.503,75
Domingo, 11	"	39.597,95
2.ª-feira, 12	"	52.406,90

Proc. nº 79.656
Esc. Alfredo

EDITAL DE INTIMAÇAO com o prazo de vinte (20) dias a ALVARO PEREIRA SANTIAGO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da NOTIFICAÇAO que lhe move perante este Juizo a COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERARIOS E LIBERAIS DO ESTADO DA GUANABARA, na forma abaixo:

O DOUTOR LAERSON MAURO, JUIZ SUBSTITUTO, EM EXERCICIO NA OITAVA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, especialmente a ALVARO PEREIRA SANTIAGO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da NOTIFICAÇAO que lhe move a COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERARIOS E LIBERAIS DO ESTADO DA GUANABARA através deste Juizo, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FOLHAS DOIS: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERARIOS E LIBERAIS DO ESTADO DA GUANABARA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Buenos Aires, nº 19—2.º andar — sala 4 — autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação sob o nº 16, requer a V. Exa, a NOTIFICAÇAO de ALVARO PEREIRA SANTIAGO, brasileiro, solteiro, Tecnico em Contabilidade, residente e domiciliado à Rua Itapiru, nº 153, Bloco, aptº 307, Catumbi, nesta Cidade, pelos seguintes motivos: 1 — Nos Termos da Carta-Compromisso anexa, a NOTIFICANTE propôs vender o imóvel constituido do aptº 307 da Rua Itapiru, nº 153, Bloco R, Catumbi, nesta Cidade, ao NOTIFICADO que se obrigou a pagar as prestações mensais na forma da CLAUSULA SETIMA. 2. Por força do Termo de Responsabilidade e Deposito, o NOTIFICADO foi imitido provisoriamente na posse do imóvel, em caráter precário, exercida em nome da NOTIFICANTE. 3. Acontece que o NOTIFICADO deixou de pagar as prestações desde ...... 10/10/1973, estando a dever, na presente data, a importância de Cr$. 6.772,08 (Seis mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e oito centavos). 4. Pela Cláusula 17 da Carta-Compromisso, o não pagamento de 3 (três) prestações mensais consecutivas acarretará a rescisão de pleno direito do compromisso, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, facultado à NOTIFICANTE promover a reintegração de posse do imóvel, através de remédios possessórios e medidas liminares. Diante do exposto, a NOTIFICANTE requer seja notificado o devedor para pagar o debito em atraso dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerar definitivamente rescindido, de pleno direito, o compromisso de venda e perdendo o NOTIFICADO as importâncias pagas, ficando ainda sujeito as ações judiciais cabiveis. Cumpridas as formalidades legais, a NOTIFICANTE requer a entrega dos autos, independentemente de traslado na forma da lei. Nestes termos, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1974 (a) Nelson Vicente Barreto — O.A.B.—GB 17.074 O.A.B.—RJ. 2.603—A" ....

DESPACHO DE FOLHAS DOIS: "A. Notifique-se Rio, 22/11/74 (a. Gustavo Adolpho Leite" — Juiz Substituto ....

PETIÇAO DE FOLHAS DEZESSETE: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Civel. A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERARIOS E LIBERAIS DO ESTADO DA GUANABARA, nos autos da Notificação requerida contra ALVARO PEREIRA SANTIAGO, vem, por seu advogado, tendo em vista a informação de fls. do Sr. Oficial de Justiça, requerer a V. Exa. a NOTIFICAÇAO por EDITAL, por ser de direito. Termos em que, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1975 (a) Nelson Vicente Barretto O.A.B. — GB 17.074 O.A.B—RJ. 2.603—A ......

DESPACHO DE FOLHAS DEZESSETE: "J. Sim, com o prazo de 20 dias. 17 fev 1975 (a) Amyntor Villela Vergara" — Juiz de Direito .... EM VIRTUDE DO QUE SE EXPEDIU o presente Edital de Intimação com o prazo de vinte dias a ALVARO PEREIRA SANTIAGO, que se encontra em lugar incerto e não sabido. Ciente de que este Juizo funciona na Avenida Erasmo Braga, nº 115—7º andar (Novo Palácio da Justiça). E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, (Neusa Maria Bezerra de Carvalho), Escrevente Auxiliar datilografei. E eu, (Ivone Freire), Escrivã subscrevo.

POR COPIA, ESTÁ CONFORME
Ivone Freire
IVONE FREIRE—ESCRIVA
(A) LAERSON MAURO
JUIZ SUBSTITUTO

(PJ - 638)

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS A PAULO AFONSO MASI e sua mulher ALVACIRA DO AMARAL MASI, brasileiros Extraidos dos autos da Executiva, que lhes é movida por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RESSALVA — Onde se lê O DOUTOR IVALDO CORREA DE SOUZA, Juiz Substituto, leia-se NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, Juiz Substituto.

FAZ SABER: aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à PAULO AFFONSO MASI e sua mulher ALVACIRA DO AMARAL MASI, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação EXECUTIVA, que lhes é movida por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, para cobrança em 24 horas da quantidade, digo, da quantia de Cr$ 35.127,61 (Trinta e cinco mil, cento e vinte e sete cruzeiros e sessenta e um centavos), devendo o suplicado em prazo legal contestar a Ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na Inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas. PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/4 Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. Verba S/A. Crédito Imobiliario-Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70/231 do Banco Central do Brasil, C. G. C./M. F. n.º 30.141.550, inscrita no B. N. H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco, 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, G. B. (pelas razões a seguir expostas, VEM, respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), PROPOR AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741/71 de 01 de dezembro de 1971, contra PAULO AFFONSO MASSI e sua mulher Alvacira do Amaral Masi, brasileiros, êle vendedor, ela do lar, residente à Rua "A" casa 290, quadra "E" do lote 17 do P. A. 27.157 da Rua Victor Guisard, conjunto Senador Camara, Rio de Janeiro — Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada lei (Doc. n.º 4) os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30.01.71, no valor de Cr$ 35.127,61 (Trinta e cinco mil, cento e vinte e sete cruzeiros e sessenta e um centavos), inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE, os executados sejam citados, 1.1. PARA no prazo de 24 horas, efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Dox. digo. Doc. 5) do item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e honorários de advogados, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositário (art. 3.º e seus §§ e 4.º): 1.2. — PARA acompanharem a presente AÇAO Em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada procedente a Ação subsal, digo, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. CONDENADOS, os Executados ao pagamento da importância reclamada à que se refere o item 1.1., acrescidas, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2. 2 — ORDENADOS aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§) 2.3. — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorador, digo, penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acôrdo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e se seu paragrafo.) "IN FINE", protesta a Exequente, por todos os seus meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 35.127,61 (Trinta e cinco mil, cento e vinte e sete cruzeiros e sessenta e um centavos). Termos em que, por ser de Direito P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1974. P. P. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO. (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB 13928 — GB/C. P. F. 036215457. DISTRIBUIÇAO CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1º Distribuidor. A 1ª Vara Civec, digo. Civel. Em 12.09.74 (as.) ilegivel. DESPACHO DE FLS. nº 2: A Citem-se. 13.9.74. (as.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz Substituto. CERTIDAO DE FLS. 19-V: Certifico e dou fé, no cumprimento do referido mandado, dirigi-me à Rua "A", casa 290, quadra "E", lote 17 da Rua Victor Guisard, local que deixei de citar PAULO AFFONSO MASI e sua mulher, ALVACIRA DO AMARAL MASI, brasileiros, por não mais residirem no enderço supra, estando assim em lugar incerto e não sabido, Estado da Guanabara. 7 de Janeiro de 1974. O Oficial de Justiça (as. ilegivel) PETIÇAO DE FLS. 17: Exmo. Snr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra PAULO AFFONSO MASI e sua mulher, ALVACIRA DO AMARAL MASI, atendendo que os executados estão em lugar incerto e não sabido, se acham fora da JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Excia, face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com o prazo de 10 (dez) dias: Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da Jurisdição da situação do Imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de (dez) 1. (digo, pelo prazo de 10 dias, publicado uma vez no órgão oficial do Esa, digo, Estado, e pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que por ser de direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. P. P. Verba S/A. Crédito Imobiliário-Rio (as.) Dr. João D. Paes Leme Jr. — OAB 13928 — Gb. C. P. F. 036215457. DESPACHO DE FLS. 17. J. Cite-se por Edital com o prazo de dez (10) dias, Rio 5.3.75 (as.) Dr. Nilton Mondego Carvalho Lima, Juiz Substituto, E, para que o presente Edital de Citação, chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extrai-lo e sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Esat, digo, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril do mil novecentos e setenta e cinco. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO, Escrevente Juramentado datilografei e subscrevo.

Está conforme

Final do Edital extraido dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, contra PAULO AFFONSO MASI e sua mulher ALVACIRA DO ARARAL, DIGO, AMARAL MASI. Data supra.

(CE 1868)

JUIZO DE DIREITO DA VEGESIMA VARA CIVEL

Edital de notificação com prazo de 45 dias a MARLENE DE SOUZA GOMES.

O Doutor ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES PAES, Juiz em exercicio na Vigesima Vara Civel do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Faz Saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de quarenta e cinco dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente MARLENE DE SOUZA GOMES que se encontra em lugar incerto e não sabido que, por parte da COOPERATIVA HABITACIONAL DOS CABOS E POLICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA GUANABARA, foi requerida uma NOTIFICAÇAO, constando da mesma as peças seguintes. PETIÇAO INICIAL: EXMO. Sr. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL. — A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS CABOS E POLICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA GAUNABARA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Av. Salvador de Sá, n.º 2, autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação sob o n.º GB-14, requer a V. Ex.ª a NOTIFICAÇAO de WALDIR DIAS GOMES e sua mulher MARLENE DE SOUZA GOMES, brasileiros, casados, ele militar, ela do lar, residentes na Rua Oiticica, n.º 111 apt.º 101, Campo Grande, nesta Cidade, pelos seguintes motivos: 1. Nos termos da Carta-Compromisso e Termo Aditivo anexos, a NOTIFICANTE propôs vender o imóvel constituido do apt.º 101 da Rua Oiticica, n.º 111, Campo Grande, nesta Cidade, aos NOTIFICADOS que se obrigaram a pagar as prestações mensais na forma da CLAUSULA SETIMA. 2. Por força do Termo de Responsabilidade e Deposito, os NOTIFICADOS foram imitidos provisoriamente na posse do imóvel, em caráter precário, exercida em nome da NOTIFICANTE. 3. Acontece que os NOTIFICADOS deixaram de pagar as prestações desde 30/01/1974, estando a dever, na presente data, a importância de Cr$ 3.118,13 (Três mil cento e dezoito cruzeiros e treze centavos). 4. Pela CLAUSULA 17 da Carta-Compromisso, o não pagamento de 3 (três) prestações mensais consecutivas acarretará a rescisão de pleno direito do compromisso, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, facultando à NOTIFICANTE promover a reintegração de posse do imóvel, através de remédios possessórios e medidas liminares. Diante do exposto a NOTIFICANTE requer sejam notificados os devedores para pagarem o débito em atraso dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerar definitivamente rescindido, de pleno direito, o compromisso de venda e perdendo os NOTIFICADOS as importâncias pagas, ficando ainda sujeitos às ações judiciais cabíveis. Cumpridas as formalidades legais, a NOTIFICANTE requer a entrega dos autos, independentemente de traslado, na forma da lei. Nestes termos Pede deferimento. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1974. (a) Nelson Vicente Barreto — OAB. GB — 17.074. PETIÇAO DE FLS. 19: — EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20.ª VARA CIVEL — A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS CABOS E POLICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA GUANABARA, nos autos da Notificação requerida contra WALDIR DIAS GOMES e sua mulher MARLENE DE SOUZA GOMES, vem, por seu advogado, tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça de fls. e o despacho de V. Ex.ª, requerer a NOTIFICACAO por EDITAL, por ser de direito. Termos em que Pede deferimento Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1975 (a) Nélson Vicente Barreto, OAB — GB — 17.074". DESPACHO DE FLS. 20: — "Expeça-se edital, com o prazo de 45 dias. Rio, 6.2.75. (a) Antonio de Oliveira Tavares Paes". Em virtude do que foi expedido o presente e mais três vias de igual teor que serão publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume ciente de que este Juizo funciona na Av. Erasmo Braga, n.º 115 — 1º andar. Rio de Janeiro-GB, dezessete de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, (a.) Celeste G. de Andrade (CELESTE GONCALVES DE ANDRADE, Escrevente Juramentado, datilografei e eu (a) Antonio Alberto Teixeira Pt.º (ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA PINTO), Escrevente Juramentado, Substituto do Responsável pelo Expediente do Cartório, subscrevo, (a) Antônio de Oliveira Tavares Paes — Juiz em exercicio, Trasladado em seguida. Esta conforme. Data supra.

ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA PINTO
Substituto do Responsável pelo Expediente do Cartório

(PJ, 6..)

JUIZO DE DIREITO DA 18.ª VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE DEZ DIAS A JOSE AMARAL E RAYMUNDO CONCEIÇAO, extraidos dos autos da Ação Executiva Hipotecária, que lhes é movido por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR ONURB COUTO BRUNO, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA OITAVA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER: aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JOSÉ AMARAL e RAYMUNDO CONCEIÇAO, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que esta subscreve, tramita uma Ação Executiva Hipotecária que lhes é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 50.521,55 (cinqüenta mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos), devendo os suplicados no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. N.ºs 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara, VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C.M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com na Av. Rio Branco n.º 147-17.º andar, Rio de Janeiro, pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. n. 2), PROPOR AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei 5.741/71, de 01 de Dez. 71, CONTRA JOSE DO AMARAL e RAYMUNDO CONCEIÇAO, ambos brasileiros, solteitos, digo solteiros, portadores das Carteiras de Identidade n.ºs 532.658 e 2.123.407 ambas expedidas pelo Félix Pacheco, respectivamente, residentes à Estrada Vigário Geral, atual Rua Anibal Porto, 600 - apt.º 301-3.º pavimento do bloco 3, no Conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, em Irajá, Est. do Rio de Janeiro. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso do IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-08-69, no valor de Cr$ 50.521,55 (cinqüenta mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos), inclusive encargos conforme vai discriminados no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). ASSIM, sendo titulas de crédito hipotecário, vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71 — REQUER: 1 — QUE os executados sejam citados: 1.1. PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até data da purga da mora (Doc. n.º 5 item I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de que o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositário (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE seja julgado PROCEDENTE à presente Ação, subsistente a penhora e conseqüentemente: 2.1. — CONDENADOS os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1. acrescida, a partir da citação, de juros, correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogados: 2.2. — ORDENADO aos exeqüentes, digo aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3. — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior no saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exeqüente por todos os meios de prova permitidos em direito, e dá a presente o valor de Cr$ 50.521,55 (cinqüenta mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos), TERMOS em que, POR SER DE DIREITO P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1974. P. P. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB 13928 — RJ — CPF 036278457. DISTRIBUIÇAO — Corregedoria da Justiça, Ao 4.º Distribuidor. A 18.ª Vara Civel, Em 23-07-1974. (as.) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2. A. Ao contador, para conferência do demonstrativo de fls. Rio. 24-07-1974. (as.) Dr. Astrogildo de Freitas — Juiz de Direito. DESPACHOS DE FLS. 20: As partes sob os cálculos fls. 19.09.09.1974. (as.) Astrogildo de Freitas Juiz. PETIÇAO DE FLS. 21: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18.ª Vara Civel do Rio de Janeiro. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIARIO —RIO, nos autos da ação executiva, que propos contra Jose Amaral e Raymundo Conceição, VEM, respeitosamente, declarar que concorda com os cálculos do contador REQUERENTE a V. Exa. o prosseguimento do feito segundo rito da Lei 5.741/71. TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1974. P. P. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO. (as.) João D. Paes Jr. OAB-13928 — CPF 36215457. DESPACHO DE FLS. 22: Vistos, etc. Homologo os cálculos (fls. 19) custas de lei P.R.I. 19.12.74. Dr. Astrogildo Freitas — Juiz. PETIÇAO DE FLS. 23: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 18.ª Vara Civel do Rio de Janeiro, VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva, com fundamento na Lei 5.741/71, move a JOSÉ AMARAL e RAYMUNDO CONCEIÇAO, tendo sido homologado os cálculos de fls., VEM, respeitosamente, REQUERER a expedição do mandado de citação. TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO, P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 1975. P. P. VERBA S/A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, (as.) João D. Paes Leme Jr. OAB-13928 — CPF 36215457. DEPACHO DE FLS. 24: Defiro. Rio, 08-01-75. (as.) Carlos Antonio dos Santos — 23.º Juiz Substituto. CERTIDAO DE FLS. 27: Certifico e dou fé, que em cumprimento à presente mandado dirigi-me à Rua Anibal Porto, n.º 600, Bloco III, apt.º 301 — Irajá, e sendo aí, às 7,00 horas, deixei de citar o Sr. JOSÉ AMARAL e RAYMUNDO CONCEIÇAO, eis que os mesmos transferiram sua residência para lugar incerto e não sabido, segundo informações de Maria Helena Sant'Ana e Silva Paixão, ocupante do imóvel em questão. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1975. (as.) Oficial de Justiça, Sergio Arnaud. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao presente mandado no local constante da certidão supra, cientifiquei por todo seu contudo, na qualidade de ocupante do imóvel em questão a Senhora Maria Helena Sant'Ana e Silva Paixão, a qual de tudo bem ciente ficou. Recebeu contrafé onde fiz constar a sede deste Juizo. Negou-se a exarar "ciente". Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1975 (as.) O oficial de Justiça, Sérgio Arnaud, PETIÇAO DE FLS 32: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18.ª Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra JOSÉ AMARAL e RAYMUNDO CONCEIÇAO, atendendo que os executados se acham fora da Jurisdição da Situação do Imóvel, como porta por fé, o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostado ao mandado de citação, junto aos autos. REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo art. 2.º do art. 3.º da Citada Lei, abaixo transcrita, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com o prazo de (dez) dias. Lei n.º 5.741 — Art.º 3.º § 2.º. Se o Executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que por ser de direito, P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 1.º de abril de 1975. P. P. Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio. (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB 13928 — GB CPF 036215457. DESPACHO DE FLS 33: Defiro. Rio, 08-04-75. (As. Dr. Onurb Couto Bruno. O Juiz de Direito. E para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, DARCY PAPACENA, Escrevente, datilografei. E eu, FLORINDA C. PATRIARCA — Substituta, Escrivão, subscrevo — O Juiz de Direito (as.) ORNUB COUTO BRUNO.

Está conforme, o escrivão Florinda Campanha Patriarca — Final do Edital de Citação extraido dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S/A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, contra JOSÉ AMARAL e RAYMUNDO CONCEIÇAO. Data supra.

(CE 1869)

JUIZO DE DIREITO DA 22a. VARA CIVEL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇAO com o prazo de 30 (trinta) dias passado na forma da lei.

O DOUTOR LUIS DE SOUZA GOUVEA, Juiz em Exercício na 22a. Vara Civel da Justiça do Estado d Rio de Janeiro etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação com o prazo de 30 dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juizo e Cartório da 22a. Vara Civel da Justiça do Estado do Rio de Janeiro se processam os autos de ADJUDICACAO COMPULSORIA proposta por ODETTE FUSCO contra CREDITO IMOBILIARIO AUXILIAR S. A. E OUTRA, distribuída a este Juizo e Cartório aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, através do Quarto Ofício de Distribuidor processo número vinte e seis mil trezentos e vinte e dois, e, constando dos mesmos autos estarem os representantes das firmas Rés em lugar incerto e não sabido ,em virtude do que é este extraído com a finalidade de CITAR CREDITO IMOBILIARIO AUXILIAR S. A. e CONSTRUTORA INDUSTRIAL OUVIDOR S. A. — "CIOSA" NAS pessoas de seus representantes legais para conhecimento dos termos da presente lide, ciente também, de que este Juizo designou o dia 18 de junho do corrente, às 14.20 hs., para realização da audiência de instrução e julgamento quando poderá ser apresentada a defesa, exigida na oportunidade a presença pessoal, para eventual depoimento, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária, na forma legal; tudo em conformidade com as peças a seguir transcritas e em a seguir: PETICAO DE FLS. (INICIAL) — ODETTE FUSCO de nacionalidade brasileira, desquitada, de prendas domésticas, carteira de identidade do IFP n.º 1.417.117, cadastro no CPF sob o n.º 390.298.217, residente e domiciliada nesta Cidade na Rua Delaura Meyer, n.º 60, em Jacarepaguá, por seu advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente propor a V. Exa. a presente ação SUMARISSIMA DE ADJUDICACAO COMPULSORIA contra as firmas CREDITO IMOBILIARIO AUXILIAR S. A. e CONSTRUTORA INDUSTRIAL OUVIDOR S. A. "CIOSA", ambas estabelecidas nesta Cidade na rua Buenos Aires n.º 23, 8.º andar, pelos motivos e razões seguintes: 1.º Por escritura de promessa de venda, lavrada no 15.º Ofício de Notas, às fls. 39 — verso do Livro 771, em 03 d eoutubro de 1964, as suplicadas, CREDITO IMOBILIARIO AUXILIAR S. A. e CONSTRUTORA INDUSTRIAL OUVIDOR S. A. — "CIOSA", prometeram vender aos Srs. MOISES DAS NEVES COSTA, o lote de terreno n. 18 do P. A. n.º 16.003 com frente para a Rua Delaura Meyer, antiga Rua "A", lado par, na freguesia de Jacarepaguá, distante 53.00 ms da curva de concordância da Av. Geremário Dantas, lado impar, medindo o referido lote de terreno 12,0 (doze metros) na frente e nos fundos por 31.00ms de extensão em ambos os lados, com 372.00 ms² de área. Esta escritura encontra-se devidamente registrada no 9.º Ofício do Registro de Imóveis, às fls. 138 do Livro 4-BF, sob o n.º 24.287, em 24 de novembro de 1964; o preço certo e ajustado para a venda, de acordo com a referida escritura, foi de Cr$ 190.00 integralmente recebido no ato, de acordo com a cláusula 3 da escritura em questão; 2.º) — Por escritura de promessa de cessão de direitos aquisitivos, lavrada no 15.º Ofício de Notas, às fls. 40 do Livro 771, em 23 de outubro de 1964, devidamente registrada no 9.º Ofício do Registro de Imóveis, às fls. 138 do Livro 4-BF, na inscrição n.º 24.287, sob o n.º 1, em 24 de novembro de 1964, o Sr. MOISES DAS NEVES COSTA, e sua mulher, D. MARIA ALICE DOS SANTOS COSTA, prometeram ceder os seus direitos aquisitivos decorrentes da escritura de promessa de venda (15.º Ofício de Notas — fls. 39 verso do Livro 771, em 23-10-1964) à suplicante, ODETTE FUSCO, mediante o pagamento do preço certo e ajustado de Cr$ 300,00 havendo sido paga no ato da citada escritura a importância de Cr$ 290,00, devendo a importância restante, Cr$ 10.00 ser paga na ocasião da lavratura da escritura definitiva de cessão; 3.º) Posteriormente, por escritura de cessão, lavrada no 2.º Ofício de Notas, às fls. 77 do Livro 2.606, em 29 de novembro de 1972, devidamente registrada no 9.º Ofício do Registro de Imóveis, às fls. 138 do Livro 4-BF, na inscrição n.º 24.287, sob o n.º 2, em 11 de dezembro de 1974, o Sr. MOISES DAS NEVES COSTA e sua mulher, MARIA ALICE DOS SANTOS COSTA, efetivaram a cessão dos seus direitos aquisitivos à compra do lote de terreno n.º 18 do P.A. n.º 16.003, da rua Delaura Meyer, antiga Rua "A" lado par, à 53.00ms da curva de concordância com a Av. Geremário Dantas, lado impar; 4.º) — Dessa forma e em virtude das escrituras citadas, a suplicante, ODETTE FUSCO, subrogou-se em todos os direitos e vantagens decorrentes da escritura de promessa de venda; 4.º — No referido lote de terreno (lote 18 do P.A. 16.003 da Rua Delaura Meyer), a suplicante, às suas expensas e devidamente licenciada pelas autoridades competentes, fez construir um prédio residencial com um pavimento, para o qual foi designado o n.º 60 pela Rua Delaura Meyer e qual encontra-se devidamente averbado no 9.º Ofício do Registro de Imóveis, à fls. 20 do Livro 3-AR, na reprodução da transcrição n.º 12.560 de fls. 254 do Livro 3-U e a fls. 138 do Livro 4-BF, na inscrição n.º 24.287, sob os n.ºs 17 e 3, em 17 de Janeiro de 1975; 5.º) Há algum tempo já, de forma infrutífera, por reiteradas vezes, vem a suplicante, de forma amigável tentando obter a outorga da escritura definitiva de compra e venda, sem que, apesar da sua insistência, até a presente data, tenha conseguido êxitos em seus esforços; 6.) Encontra-se a suplicante inteiramente quites com todos os impostos e taxas incidentes sobre o referido imóvel — Assim sendo e pelos fatos expostos, e a presente para, nos termos dos artigos 16 e 22 do Decreto Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, e legislação suplementar aplicável, intentar a presente ação sumaríssima de ADJUDICACAO COMPULSORIA contra as firmas CREDITO IMOBILIARIO AUXILIAR S. A. e CONSTRUTORA INDUSTRIAL OUVIDOR S. A. "CIOSA", ambas estabelecidas nesta Cidade na Rua Buenos Aires n.º 23/8.º andar, cuja citação se requer, a fim de que, no prazo máximo de 15 dias, outorgue à suplicante a escritura definitiva de compra e venda do lote de terreno n.º 18 do P. A. n.º 16.003, confronte para a Rua Delaura Meyer, onde existe, de propriedade desta, o prédio n.º 60, na Freguezia de Jacarepaguá, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, ser o referido imóvel adjudicado judicialmente à suplicante, conforme prescreve a legislação citada. Outrossim, requer, ainda, a V. Exa. não outorgada à suplicante a escritura definitiva de compra e venda ora pleiteada, e, afinal, julgada procedente a presente ação, sejam condenadas as suplicadas nas custas judiciais e em honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa. NOTA: em atenção ao disposto no art. 39 do C.P.C., o signatário declara, para todos os efeitos legais e de direito, ter o escritório na Rua Dias da Cruz n.º 47, sala 502, no Méier, onde receberá toda e qualquer intimação. Dá à presente o valor de Cr$ 10.000.00. N. Termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 13 de março de 1975. — (a) Nelson Esteves de Azevedo — Adv. DESPACHO DE FLS.: 1) Cite-se. 2) Designo o dia 18-6-1975, às 14.20 hs. para a audiência, quando poderá o réu oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova, depositando, se for através de testemunhas em Cartório, o rol respectivo, com 48 hs., de antecedência, ficando advertido sobre o preceito do art. 285, 2a. parte, do CPC, isto é, que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. 3) Deverão as partes comparecerem à audiência acima designada, cumprindo o disposto no art. 278 § 1.º d/c art. 448 do CPC. 4) Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial e as que o forem pelo Réu, a fim de que estejam presentes à audiência referida no item 2). Rio, 19 de março de 1975. (a) FABRICIO BANDEIRA FILHO — JUIZ EM EXERCICIO. DESPACHO DE FLS.: Expeçam-se os editais, com prazo de 30 dias. Rio, 18-4-75 — (a) LUIS DE SOUZA GOUVEA — JUIZ EM EXERCICIO. — EM VIRTUDE DO QUE fis expedir o presente e outros de igual teor que serão publicados pela Imprensa local e Diário da Justiça, afixados no lugar de costume, na forma da lei. — DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro em 05 de maio de 1975. — Eu, ZOLACHIO DINIZ, Escrivão o datilografei subscrevo (a) LUIS DE SOUZA GOUVEA — Juiz em Exercício.

(PJ 849)

Processo n.º 80.573
Esc. Epaminondas

EDITAL DE CITAÇAO com o prazo de vinte (20) dias à MARIA LUIZA DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para vir responder aos termos da ação ORDINARIA que lhe move neste Juizo JOSE' BRITZ E S/M EVA BRITZ, na forma abaixo:
O DOUTOR AMYNTOR VILLELA VERGARA, Juiz de Direito da Oitava Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à MARIA LUIZA DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para vir responder aos termos da ação ORDINARIA que lhe move através deste Juizo JOSE' BRITZ e sua mulher EVA BRITZ, no prazo legal, oferecer a defesa que tiver, ciente de que, não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos pela Ré, como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores (Art. 285 do C.P.C.), tudo de conformidade com a petição e despacho adiante transcritos: PETIÇAO INICIAL DE FOLHAS DOIS/TRES — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. JOSE' BRITZ e sua mulher EVA BRITZ, brasileiros, casados, engenheiro e professora, residente nesta cidade, na Av. Rio Branco n.º 257 — grupo ..., querem propor um procedimento ORDINARIO contra MARIA LUIZA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente no lote n.º 1 da quadra 2 da Rua A., do loteamento Mucuripe I. sito na Rua Mucuripe, lado impar, a 795,00 ms da Estrada do Viegas, lado impar, ou na Rua Pires do Rio n.º 804, São Gonçalo, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, pelos motivos e para os fins seguintes: — 1) Através de recibo particular de sinal, de 28-10-70, a Ré se tornou promitente compradora do lote 1 da quadra 2 da Rua A do loteamento Mucuripe I. 2) Tendo se tornado devedora das prestações correspondentes aos meses de junho de 1973 a maio de 1974, no montante de Cr$ 4.320,00, foi requerida a sua notificação, a fim de efetuar o pagamento no prazo de 30 dias, pena de ser constituída em mora e se haver por rescindido o contrato, notificação que se processou perante o MM. Juízo de Direito da 14a. Vara Civel e cujo prazo decorreu, sem que o pagamento fosse efetuado. 3) Isto posto, requerem, a V. Exa., se digne de mandar citá-la para, no prazo legal, integrar o feito, pena de revelia, esperando que, cumpridas as formalidades legais, seja a ação julgada procedente, decretada a rescisão do contrato, com a consequente perda das importâncias pagas e das benfeitorias eventualmente construídas, condenada, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado dos Autores. 4) Protesta pelas provas admitidas em direito e dá, à presente, o valor de Cr$ 12.000,00 para os efeitos legais. E. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1975 (a) José Chindler — advogado Insc. 10.637 — DISTRIBUICAO: — Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — A 8a. Vara Civel — Ao 2.º Of. Registro Dist. Em 21 de fevereiro de 1975 (a) Ilegível. — DESPACHO: — "A Cite-se. Rio, 24-02-75 (a) A. Vergara — Juiz de Direito". PETICAO DE FOLHAS QUARENTA E QUATRO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Civel. JOSE' BRITZ nos autos do procedimento Ordinário, proposto contra MARIA LUIZA DOS SANTOS, considerando as informações do Sr. Oficial de Justiça, vem requerer, a V. Exa., se digne de mandar expedir edital de citação. E. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1975 (a) José Chindler — Insc. 10657" — DESPACHO: "J. Sim, prazo de 20 dias. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1975 (a) Maria Ercilia Pereira — Juiz Substituto". EM VIRTUDE DO QUE SE EXPEDIU o presente Edital de Citação com o prazo de vinte dias à MARIA LUIZA DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido. Ciente de que este Juizo funciona na Avenida Erasmo Braga n.º 115 — 3.º andar (Novo Palácio da Justiça) — Sala A — 301. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos dois (2) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Annita Klimek Cardoso, Escrevente Auxiliar datilografei. E eu, Irone Freire, Escrivã subscrevo e assino. (assinado) O Juiz de Direito — AMYNTOR VILLELA VERGARA. Está conforme (a) Irone Freire — A Escrivã.

(PJ 839)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.
EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ANTONIO ALVES DE LIMA, e sua mulher DULCE RIBEIRO DE LIMA, extraído dos autos da ação de execução que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.
O DOUTOR NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a ANTONIO ALVES DE LIMA e sua mulher DULCE RIBEIRO DE LIMA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve tramita uma ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 7.775,58 (sete mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos), devendo os suplicados no prazo legal contestar a ação presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/4- Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./M.F. número 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147 17.º andar, Rio de Janeiro, GB, pelas razões a seguir expostas, Vem, respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2) Propor Ação Executiva nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-Dez.-71 contra ANTONIO ALVES DE LIMA e s/m. DULCE RIV, digo, DULCE RIBEIRO DE LIMA brasileiros, ele motorista autônomo, ela do lar, portadores do C.P.F. 026163437 residentes à rua Roque Barbosa n.º 355 casa 67, da quadra n.º 6 no Conjunto Jardim Bangu, em Campo Grande, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 5, digo 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-8-72, no valor de Cr$ 7.775,58, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, Requer: 1 — QUE, os Executados sejam citados; 1.1. — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 item 1) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2. — Que, seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemnte: 2.1. — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2. — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem a Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3. — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor ao, digo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seus §). "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 7.775,58 (sete mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos). Termos em que, Por Ser de Direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro 30 de junho de 1974, p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB. 13928-GB. CPF. 036213457. DISTRIBUICAO. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3.º Distribuidor. A 1a. Vara Civel Em 20-9-74. (a.) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Citem-se. .... 23-9-74. (a.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz Substituto. CERTIDAO DE FLS. 20-V: Certifico e dou fé no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Roque Barbosa n.º 355, casa 67, quadra 6, local em que, deixei de citar Antonio Alves de Lima e sua mulher por não residirem no endereço acima, estando, assim em lugar incerto e não sabido, Estado da Guanabara, 7 de abril de 1975. O Oficial de Justiça. (a.) Gladstone de Jesus. PETIÇAO DE FLS. 18: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra ANTONIO ALVES DE LIMA e s/m., atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos REQUER, se digne V. Excia., face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de dez (10) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975, p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB. 13928-GB. CPF 036213457. DESPACHO DE FLS. 18: J. Faça-se a citação por edital com o prazo de dez dias. Rio. ..... 5-3-75. (a.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz Substituto. E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevo.
Está conforme. Ilegível.
Final do Edital de citação extraído dos autos da Execução proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra ANTONIO ALVES DE LIMA e sua mulher DULCE RIBEIRO DE LIMA. Data Supra.

(CE 1763)

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CIVEL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A WALTER DA CUNHA LEITE e sua mulher VERA REGINA DE MATOS LEITE, extraído dos autos de ação de Execução proposta por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.
O DOUTOR NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à WALTER DA CUNHA LEITE e sua mulher VERA REGINA DE MATOS LEITE, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscrevo, tramita uma ação de Execução que lhes é movida por VERBA S/A: CREDITO IMOBILIARIO-RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 3.937,38 (três mil novecentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos), devendo os suplicados no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETICAO INICIAL DE FLS. 2/4. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A—70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrado na JUCEG, (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), PROPOR AÇAO EXECUTIVA CONTRA WALTER DA CUNHA LEITE e sua mulher VERA REGINA DE MATOS LEITE, brasileiros, ele funcionário público estadual, ela do lar, portadores do C.P.F. n.º 070.302.907, residente à rua Roque Barbosa n.º 355, casa 58, quadra 5, Conjunto Jardim Bangu, Campo Grande, Rio de Janeiro, GB. I — A Exequentem, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham o presente (Do. n.º 3). II Apesar de expedidos os avisos reguma, digo regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30/06/73, no valor de Cr$ 3.937,38, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — Que, os Executados sejam citados: 1.1. — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente, digo Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2. — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem a Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 Determinado a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 3.937,38 (três mil novecentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos). Termos em que, Por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1974, p.p. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB-13928—GB/CPF.036213457. DISTRIBUICAO. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3.º Distribuidor. A 1a. Vara Civel Em 16.9.74 (a.) Ilegível. DESPACHO DE FLS.2: A. Citem-se. 17.9.74 (a.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima Juiz Substituto. CERTIDAO DE FLS.24—V: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Roque Barbosa n.º 355 casa 55, quadra 5, local em que, deixei de citar Walter da Cunha Leite e sua mulher por não residirem no endereço acima, estando em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 7 de dezembro de 1974. O Oficial de Justiça (a.) Gladstone de Jesus. PETIÇAO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741, contra WALTER DA CUNHA LEITE E S/M., atendendo a que os Executados se acham FORA DA JURISDIÇAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de dez (10) dias. "Lei n.º 5.741—Art. 3.º e 2.º — Se o executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975, p.p. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB. 13928—GB/CPF. 036213457. DESPACHO DE FLS. 22. J. Faça-se a citação por edital com prazo de dez dias. Rio, 5.3.75. (A.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Juiz Substituto E. para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO Escrevente Juramentado, datilografei e subcrevo.
Esta conforme.
Final do Edital extraído dos autos da Execução proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, contra WALTER DA CUNHA LEITE e sua mulher VERA REGINA DE MATOS LEITE. Data Supra.

(CE 1764)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
CIDADE RIO DE JANEIRO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL — com o prazo de 60 (sessenta) dias para Notificação de SILVIO BARBOSA FONSECA, na forma abaixo:
O Doutor EDERSON DE MELLO SERRA, Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

FAZ SABER aos que o presente edital de notificação com o prazo de sessenta dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo se Notifica a SILVIO BARBOSA FONSECA, por todo o conteúdo da Notificação requerida por COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERARIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DA GUANABARA, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇAO DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. — A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERARIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DA GUANABARA LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Presidente Vargas, n.º 529 — sala 2.161, autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação sob o n.º 00, vem requerer a V. Exa. a NOTIFICACAO de SILVIO BARBOSA FONSECA, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado na Rua do Tirol n.º 861 — bloco 3 — apt.º 303 — Jacarepaguá, nesta Cidade, pelos seguintes motivos: 1. Nos termos da Carta-Compromisso anexa, a NOTIFICANTE propos vender o imóvel constituído do apartamento 303 da Rua do Tirol, n.º 861, bloco 3 ao NOTIFICADO que se obrigou a pagar as prestações mensais na forma da CLAUSULA SETIMA. 2. Acontece que o NOTIFICADO deixou de pagar as prestações desde 25.06.1973, estando a dever, na presente data, a importância de Cr$ 3.465,89 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos). 3. Pela CLAUSULA 17 da Carta-Compromisso, o não pagamento de 3 (três) prestações mensais consecutivas acarretará a rescisão de pleno direito do compromisso, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, facultado à NOTIFICANTE promover a reintegração de posse do imóvel, através de remédios processuais e medidas liminares. Diante do exposto, a NOTIFICANTE requer seja notificado o devedor para pagar o débito em atraso dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerar definitivamente rescindido, de pleno direito, o compromisso de venda e perdendo o NOTIFICADO as importâncias pagas, ficando ainda sujeito às ações judiciais cabíveis. Cumpridas as formalidades legais, a NOTIFICANTE requer a entrega dos autos, independentemente de traslado, na forma da lei. Nestes termos, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1974. (A) NELSON VICENTE BARRETO — O. A. B. GB-17074. O. A. B. — RJ 2.893-A. DESPACHO DE FLS. 9: A. Notifique-se. Rio, 8/11/74. (A) MARCIA HELENA P. RIBEIRO — JUIZA EM EXERCICIO. PETICAO DE FLS. 15: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11.ª Vara Civel — A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERARIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DA GUANABARA LTDA nos autos da Notificação requerida contra SILVIO BARBOSA FONSECA, vem por seu advogado, tendo em vista a informação de fls. do Sr. Oficial de Justiça, requerer a V. Exa. a NOTIFICAÇAO por EDITAL, por ser de direito. Termos em que, Pede deferimento, Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1975. (A) NELSON BARRETTO — O. A. B. GB — 17.074. DESPACHO DE FLS. 16: Fls. 15: Expeçam-se os editais com o prazo de 60 dias, após cumprido o disposto no art. 232, 1, do C.P.C. — Rio 13/02/1975. (A) FABRICIO PAULO B. BANDEIRA FILHO — JUIZ EM EXERCICIO. E se encontrando o suplicado em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital de notificação com o prazo de sessenta dias para que chegue ao conhecimento do mesmo, ciente de que êste Juízo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115 — sala 317-D — Novo Palácio da Justiça — O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, OLGA FERREIRA (OLGA FERREIRA), Escrevente, datilografei. E eu, ISAIAS MARTINS GONCALVES (ISAIAS MARTINS GONCALVES) Escrivão Substituto, subscrevo.

(a) Dr. EDERSON DE MELLO SERRA
DR. EDERSON DE MELLO SERRA,
JUIZ DE DIREITO

Está conforme com o original,
Data supra.
O ESCRIVAO
ISAIAS MARTINS GONCALVES

(PJ. 840)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A MARIA DO CARMO SOUZA AMORIM e seu marido DARIO DE AMORIM, extraído dos autos da Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à MARIA DO CARMO SOUZA AMORIM e seu marido DARIO DE AMORIM, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 19.509,85 (dezenove mil quinhentos e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), devendo os suplicados no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2-4; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, CGC./MF. n.º 30 141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG, (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147 17.º andar, Rio de Janeiro, GB, pelas razões a seguir expostas, Vem, respeitosamente por seu advogado (Doc. n.º 2), PROPOR AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-Dez.-71, contra MARIA DO CARMO SOUZA AMORIM e s/marido DARIO DE AMORIM, brasileiros, ela enfermeira, portadora da Carteira de Identidade n.º 122.638 do Ministério da Aeronáutica, ele mecânico, portador da carteira profissional n.º 95.891 série 10a. do M.T., residentes à Estrada dos Sete Riachos n.º 1.327 casa n.º 28, em Santíssimo, Campo Grande, Rio de Janeiro, Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de sua atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-01-70, no valor de Cr$ .... 19.509,85, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1 — Que os executados sejam citados. 1.1. — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária: (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que seja julgada procedente a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1. acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2. — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3. — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 19.509,85 (dezenove mil quinhentos e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1974, p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB. 13928-GB. CPF. 036213457. DISTRIBUICAO. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Distribuidor. A 1a. Vara Civel. Em 12-9-74 (a.) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2. A. Citem-se. 13-9-74 (a.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz Substituto. CERTIDAO DE FLS. 27-V.: Certifico e dou fé, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Estrada dos Sete Riachos n.º 1327 casa 28, local em que, deixei de citar Maria do Carmo Souza Amorim e seu marido, por não residirem no endereço supra. Estado da Guanabara, 7 de dezembro de 1974. O Oficial de Justiça (a.) Gladstone de Jesus. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra Maria do Carmo Souza Amorim e s/marido, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2. do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de dez (10) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975, p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB n.º 13928-GB. CPF. 036213457. J. Faça-se a citação por edital com o prazo de dez dias. Rio, 5-3-75 (a.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima Juiz Substituto. E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO, Escrevente Juramentado, datilografei e Subscrevo.
Está Conforme. Ilegível.

...Final do Edital extraído dos autos da Execução proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra MARIA DO CARMO SOUZA AMORIM e seu marido DARIO DE AMORIM. Data Supra.

(CE 1765)

Praianinha. Conhaque de Alcatrão de SÃO JOÃO DA BARRA
apresentam BASQUETEBOL EM FOCO

Nól Coutinho

É HOJE — O público carioca terá oportunidade de assistir a partir desta noite até 3.ªfeira, jogos realmente sensacionais referentes ao II Torneio Cidade do Rio de Janeiro, patrocinado pela CBB e FMB tendo como local o Maracanãzinho.
JOGOS desta noite: México x Estados Unidos, às 20h30min e BRASIL x Argentina, às 22 horas, aproximadamente.
PROGNÓSTICOS — México e Argentina não obtiveram classificação para as finais do torneio em São Paulo (Campinas), mas suas derrotas foram por pequenas diferenças e assim acreditamos que serão difíceis adversários, para EUA e Brasil, campeão e 3.º colocado, respectivamente, em Campinas.
"FLASHES" — Esta noite descansará a equipe do Canadá (3.º em São Paulo) que amanhã enfrentará a Argentina na preliminar de Brasil x México ● Porto Rico (vice-campeão) não póde vir ao Rio, em virtude dos Jogos Centro-Americanos ● Os ingressos custarão: Cr$ 80,00 (camarotes), Cr$ 25,00 (cadeiras especiais), Cr$ 20,00 (cadeiras de pista) e Cr$ 10,00 (arquibancadas).
INTELIGÊNCIA — O presidente Dilson Rabelo, da entidade carioca, adreferendum do Conselho Supremo deu condição imediata para jogos interestaduais e internacionais aos jogadores que se transferiram recentemente. Para uso doméstico, porém, é cumprido o estágio de acordo com cada caso.
REFORÇO — Assim sendo, Sérgio, Gabriel e Biau, por exemplo, poderão jogar pelo Flamengo na Taça Brasil, o mesmo acontecendo com Paulão no Vasco. O objetivo (inteligente) foi reforçar o basquete carioca no grande evento da CBB.
TREINOS das equipes participantes do Torneio Cidade do Rio de Janeiro, programados para hoje: no Maracanãzinho: México (9 às 11) e Brasil (11 às 13 horas), Escola de Educação Física do Exército: Canadá (9 às 11) e Argentina (11 às 13 horas) e finalmente no Botafogo, das 10 às 12, os Estados Unidos.
EXIGÊNCIAS — O Olaria teve várias exigências para cumprir em seu ginásio, como: cronômetros defeituosos; falta de vestiário para juiz; rede de cesta fora do tamanho regulamentar; marcador de 10 faltas ainda em tabuletas e falta de proteção nos suportes das tabelas.
CONCLUSAO — Serão concluídos amanhã os jogos Vasco x Olaria e Grajaú CC x Tijuca, pela 4.ª rodada do turno dos campeonatos de infanto e juvenil-75 (17 horas).
BAGUNÇA — É preciso que o presidente Dilson Rabelo tome imediatas providências com respeito ao Tribunal de Justiça da Federação. Parece que está entrando no mesmo joguinho do anterior com sucessivos adiamentos de reuniões pelos motivos mais tolos. Para os senhores terem uma idéia os recursos de Fla, Flu e Vasco com respeito à decisão do campeonato principal-74 ainda não foram julgados. Seria bom, presidente, disciplinar, primeiramente, de casa.
COLABORAÇAO — O comandante Glênio Ribeiro, da Escola de Educação Física do Exército (Urca), colocou as magníficas instalações daquele estabelecimento à disposição das delegações que hoje começarão a disputa do torneio "Cidade do Rio de Janeiro". Trata-se, indiscutivelmente, de belo oferecimento, pois a EEFE é uma das mais completas de que temos conhecimento. Ótimo.
PEGANDO FOGO no Mackenzie a eleição para presidente do clube (75/77) onde estão lutando Plínio (chapa Novo Horizonte) e Magalhães (chapa Progresso). A eleição ocorrerá no próximo dia 12 das 16 às 22 horas. Nesta oportunidade, agradecemos o convite para o coquetel hoje, no Mackenzie (21 horas), oferecido pelos integrantes da chapa Novo Horizonte.

Renato Americano na Abigraf

O Sr. Renato Pacheco Americano é o novo Presidente, no Rio de Janeiro, da ABIGRAF — Associação Brasileira da Indústria Gráfica.

Proc. 8180
Esc. Luiz Carlos

EDITAL DE INTIMAÇAO para ciência da Penhora com o prazo de vinte dias, extraído dos autos da Execução promovida por BANCO HALLES S. A. — contra LUIZ DE FIGUEIREDO FILHO E OUTRA, na forma abaixo:

O DOUTOR MARDEN GOMES, Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Civel da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que intima LUIZ DE FIGUEIREDO FILHO e AIDA TENORIO FIGUEIREDO, pelo prazo de 20 dias, pois se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora realizada nos autos da execução acima referida, por todos os termos das peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 27 — Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, nós, Oficiais de Justiça, comparecemos à Avenida Geremário Dantas, 273, Bloco "B", apto. 106, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de BANCO HALLES S. A., nos autos da execução que move contra LUIZ DE FIGUEIREDO FILHO e sua mulher e, sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação da parte autora e respeitável — despacho de fls. 21 a penhora do apartamento 106, localizado na Avenida Geremário Dantas n.º 273, Bloco B, em nome dos Suplicados, com interveniência da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, para garantia do principal de fl. 21 a penhora do apartamento 106, localizado na Avenida Geremário Dantas n.º 273, Bloco B, em nome dos Suplicados, com interveniência da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, para garantia do principal de Cr$ 40.000,00, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (as.) Sydney Aguiar e Vinicio Pereira Caldas, Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 27 v. — Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Erasmo Braga, 115, sala 214-B, onde fomos nós Oficiais de Justiça, signatários em exercício na 16a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de BANCO HALLES S. A., contra LUIZ FIGUEIREDO FILHO e S/M, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, depositamos os bens discriminados no auto anterior, em mãos do dr. Arthur Penna Filho, 4.º Depositário Judicial, que se obriga sob as penas da Lei, como fiel depositário, a bem guardá-los e conservá-los, deles não abrindo mãos sem prévia autorização deste Juízo e para constar assina o presente auto, como nós Oficiais do Juízo, Syney Aguiar, Arthur Penna Filho e Vinicio Pereira Caldas. CERTIDAO DE FLS. 27 v: — Certifico e dou fé que, nesta data, deixei de dar ciência da penhora aos Suplicados Luiz Figueiredo Filho e Aida Tenório Figueiredo, por haver sido informado pelo Sr. João Barbosa, Porteiro do Edifício sito à Rua Uruguai, n.º 380 Bloco B, que os mesmos, há cerca de 6 meses transferiram sua residência, para local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 20-2-1975. (as.) Sydney Aguiar, Oficial de Justiça. PETIÇAO DE FLS. 30 Exmo. Sr. Juiz de Direito da 16a. Vara Civel. BANCO HALLES S. A. em liquidação nos autos da execução que promove a LUIZ DE FIGUEIREDO FILHO e AIDA TENORIO FIGUEIREDO, não tendo sido possível ao Oficial de Justiça intimar os réus da penhora, como se depreende da certidão de fls. vem requerer a V. Exa. se digne determinar a publicação dos editais. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1975. (as.) Dr. Aldoves, insc. 1632. DESPACHO DE FLS. 31 — Expeça-se edital com o prazo de 20 dias. Rio de Janeiro, 29-4-1975. (as.) Dr Antônio Pio Alves Costa Filho, Juiz em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não aleguem ignorância, advertindo o executado que após o término do prazo de 20 dias, fica ciente de que deverá apresentar seus embargos no prazo de 10 dias (C. P. C. art. 738 c/c 745), indo o presente devidamente publicado no Diário Oficial e na imprensa local, de acordo com a Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de maio do ano de 1975. Eu, Luiz Carlos Rodrigues da Costa, Escrevente Juramentado, datilografei; e Eu, Pedro dos Santos Mendonça, Escrivão, subscrevo. (as.) dr. Marden Gomes, Juiz de Direito. Está conforme o original (as.) Pedro dos Santos Mendonça, o Escrivão.

(PJ — 807)

A VERDADE DE SÉRGIO LOPES

Elis Regina é ameaçada de prisão: filho é pivo

ELIS NO TRIBUNAL — O juiz da 5ª Vara de Família do Rio de Janeiro determinou a prisão da cantora Elis Regina, caso não entregue seu filho João Marcelo ao ex-marido, Ronaldo Boscoli. A cantora gaúcha não cumpriu o compromisso assumido no processo de desquite, de entregar a criança ao pai até 20 de janeiro, sob a alegação de que o pequeno João Marcelo se achava em companhia da avó, em outra cidade. Diante da recusa de Elis, que no pedido de **habeas corpus** se diz "sob constrangimento ilegal", o magistrado determinou ainda que, caso se faça necessário, seja requisitada força policial para a apreensão da criança. Na quarta-feira, Elis impetrou **habeas corpus** no Supremo Tribunal Federal e está aguardando o resultado. Quem é o maior prejudicado nessa estória toda? Elis Regina, Ronaldo Boscoli ou João Marcelo?

DICAS PARA A POLÍCIA — Os jornais especializados em reportagem policial publicaram a morte do motorista de táxi Jorge Hércules Monteiro Bastos (24 anos), encontrado agonizante, na Rua Geni Saraiva à altura da Via Dutra, em Nova Iguaçu, dentro do táxi placa TA 24-02 com três tiros espalhados pelo corpo, um dos quais, no peito, à altura do coração. A polícia iguaçuana registrou a ocorrência e apelou para o mais fácil: o motorista teria sido assaltado e morto. Acontece que o caso merece uma investigação mais precisa e aqui vão algumas dicas para a polícia: Jorge Hércules, três dias antes de ser assassinado, tinha feito uma sociedade com seu cunhado também chamado Jorge e residente em Nova Iguaçu. A sociedade foi em torno do próprio táxi placa TA2402 onde Hércules foi encontrado agonizante. Para entrar de sócio, o morto teve que dar Cr$ 10 mil cruzeiros ao cunhado. Outra dica importante é o fato de Diana, mulher de Jorge Hércules, ser amante do outro Jorge, o cunhado do morto. É muito bom afastar a idéia inicial de assalto e começar a pensar na possibilidade de uma trama para afastar o sócio. Para começar, a polícia iguaçuana deveria fazer um levantamento do passado do outro Jorge, cunhado de Jorge Hércules.

FRIO MATA — Desde a semana passada, começou em Curitiba, uma corrida às lojas para a compra de agasalhos e cobertores. Os comerciantes estão satisfeitos com a chegada do frio e o conseqüente aumento das vendas. Acontece que nem sempre funciona o velho adágio popular, "Deus dá o frio conforme o cobertor". Enquanto os comerciantes sorriem de satisfação, outras pessoas choram a morte de um ente querido: o lavrador sexagenário Vitor Martins (65 anos), morreu de frio quando a temperatura atingiu 7 graus na madrugada de quarta-feira. O lavrador estava no albergue noturno de Curitiba e não resistiu à baixa temperatura. Se Deus não dá o frio conforme o cobertor, alguém tem que dar o cobertor conforme o frio para a população pobre do interior do Paraná.

PREFEITURA NA MANSÃO — O prefeito Marcos Tamoio confirmou os entendimentos para a compra do prédio onde residia o embaixador da Inglaterra, na Rua São Clemente, para ali instalar a sede da prefeitura. Tamoio está fazendo contatos com as autoridades britânicas para a aquisição do prédio. O prefeito disse que com a compra do prédio, está tentando salvar mais uma das poucas mansões ainda existentes nessa cidade, evitando assim, que dentro de alguns dias ela venha a virar "paliteiro". Marcos Tamoio uniu o útil, o agradável e o necessário. A prefeitura que não tinha uma sede, passará a ter; a mansão está salva de virar "paliteiro" e o prefeito terá finalmente, a prefeitura tão almejada.

MUDAR PARA RENOVAR — O ônibus do Detran que estava em Jacarepaguá para a renovação de carteiras de habilitação, foi removido para a Praça das Nações, em Bonsucesso. A mudança deu-se porque, em Jacarepaguá, compareciam, no máximo, três pessoas por dia para a renovação de carteiras. Visando maior rapidez nos trabalhos, o DETRAN instalou mais dois ônibus para a renovação: um na Praça Nossa Senhora da Paz e outro na Praça Sans Peña. Atendimento no horário de 20 às 22 horas.

INDÚSTRIA DA FOME — Estão acabando os bares, principalmente no centro da cidade para dar lugar às lanchonetes, verdadeiras indústrias da fome, onde o escriturário, o bancário e outros trabalhadores comem um sofisticado "Hot Dog" ou— um "Hotsburger" para substituir o almoço. Uma hora depois do "lanche", a fome volta a perturbar o trabalhador, que está enchendo o estômago mas nunca se alimentando. Nessas casas, de um modo geral, o fregues não tem escolha: tem que pedir os sanduíches sofisticados, os sucos de frutas ou a Coca-Cola. Não existe opção para outro prato e sente-se a falta do cafezinho que se saboreava nos balcões dos bares.

AVES E OVOS — Em quase quatro meses, 40 por cento das granjas situadas no Rio de Janeiro, abriram falência. A crise no setor granjeiro foi muito maior do que a verificada em 1969 e a tendência altista verificada hoje, deve-se ao fechamento de dezenas de granjas. Houve diminuição na oferta e o mercado pôde equilibrar-se. Nada mais justo, portanto, que a reabilitação da avicultura a tempo de não fechar todas as granjas, entretanto, é preciso um estímulo para o consumo das aves que, até hoje, restringe-se aos finais de semana ou na alimentação dos convalescentes. Com isso, pode-se evitar, inclusive, a matança de pintos — milhares deles atirados no Rio Paraíba — para não aumentar o prejuízo dos avicultores. Com um estímulo a avicultura e se for confirmada a exportação de 5 mil toneladas do produto, o "pintocídio" pode acabar.

O CRUZEIRO MENSAL — A partir do próximo número, a revista O Cruzeiro terá uma nova fase. Muda a periodicidade e a revista passa a rer editada mensalmente como suplemento dos Diários Associados e com uma tiragem de 700 mil exemplares, podendo atingir, a curto prazo, a casa de um milhão. O suplemento terá 84 páginas impressas à cores, tratará de assuntos de interesse geral, na linha da revista e será encartado nos 32 jornais da cadeia dos Diários Associados em todo o País. A cadeia vende aos domingos, um total de 622 mil exemplares. Vai haver desemprego, mas a revista não vai acabar.

Lincoln Monteiro, comissário, já teria sido ouvido e sua situação em nada parece ter melhorado

"Cabeção" pode ser ouvido hoje

O promotor Antônio Carlos Biscaia, designado pelo procurador-geral da Justiça, Rafael Ciriliano, para funcionar em caráter especial junto à polícia, no inquérito que apura o envolvimento de policiais com traficantes de tóxicos, reuniu-se na quarta-feira com o delegado Inocêncio de Vasconcelos. O encontro durou hora e meia e o delegado Vasconcelos recusou-se a revelar o motivo da conversa, admitindo ser apenas uma visita de cortesia.

Milton Gonçalves Tiago, o conhecido "Cabeção", será ouvido hoje, às 15 horas, depois de uma satisfatória recuperação no Hospital Central do Exército. O rei do tóxico irá depor na presença do juiz da 23ª Vara Criminal, João de Deus Mena Barreto, dos promotores Rodolfo Avena, diretor do Departamento Geral de Polícia Civil e Antônio Carlos Biscaia, da 23ª VC, e dos delegados Inocêncio de Vasconcelos, da 13ª DP, e Valdemar Gomes de Castro, da Delegacia de Tóxicos.

Embora o delegado Vasconcelos esteja querendo manter o mais absoluto sigilo em torno do caso, sabe-se que o comissário Lincoln Monteiro já foi ouvido, juntamente com mais dois policiais envolvidos no inquérito e os três foram qualificados e identificados datiloscopicamente. O titular da 13ª DP afirmou que qualquer policial envolvido, que queira se livrar de contato com a imprensa, poderá procurá-lo em sua residência, onde ele os atenderá, cumprindo a exigência do promotor Antônio Carlos Biscaia.

SIGILO

Pelos vários atos assinados esta semana pelo secretário de Segurança Pública, general Osvaldo Inácio Domingues, oito delegados distritais foram transferidos e perderam funções gratificadas seis comissários, dez detetives-inspetores e um escrivão-chefe.

TRANSFERIDOS

Os delegados transferidos são os seguintes: Afranio Rocha, da Corregedoria do Departamento Geral de Polícia Civil para a 4ª Delegacia Policial (Praça da República); Galba Bueno Brandão, da 37ª DP (Ilha do Governador) para a Corregedoria do DGPC; Jorge Antonio dos Santos, da Delegacia de Homicídios para a 37ª DP; Clitho D'Alvear, da Corregedoria para o gabinete do Departamento de Polícia Metropolitana; Peter Jorg Gersten, da Corregedoria para a 5ª DP (Avenida Mem de Sá); Geraldo Trocoli, da 5ª DP para a Corregedoria; Jaime Petra de Mello, da 4ª DP para a 18ª DP (Praça da Bandeira) e João Vieira de Azevedo Coutinho, da 18ª DP para a Corregedoria do DGPC.

Os comissários transferidos, e que perderam funções gratificadas de chefes de SVIG, são: Salomé Zeferino de Paula Filho, da 8ª DP para a 14ª DP (Leblon); Fausto Luís Martins Pires da 1ª DP (Praça Mauá) para a 24ª DP (Eng.º de Dentro); Jaime Dahan, da 5ª DP (Mem de Sá) para a 38ª DP (Vila Cosmos); Nils Kaufmann, da 9ª DP (Catete) para a 16ª DP (Barra da Tijuca); Washington Peixe de Melo, da 4ª DP Praça da República para a 32ª DP (Jacarepaguá) e Johnny Huckleberry Siqueira.

Os detetives-inspetores: Edmundo Miranda, de chefe de Setor de Informações da 15ª DP (Gávea) para a 10ª DP (Botafogo); Nélson Borges, da 19ª DP para a 9ª DP; Fernando Martins Lan... ra, da 23ª DP (Méier) para a 14ª DP; Eneas Mário de Sá Freire Neto, que ... ra está lotado na 8ª DP; Ubaldo Teixeira de Carvalho, da 12ª DP (Copacabana) para a 36ª DP (Santa Cruz); Alberto Messias Dane, da 21ª DP para a 8ª DP; Va... Barroso Pereira; Ionel Pinto de Melo, da 21ª DP par aa 37ª DP; Odilon da ... Sampaio, da 2ª DP (Central) para a ... DP e Gilberto de Azevedo Cintra, do Setor de Vigilância da Delegacia de Vigilância-Centro para a 16ª DP.

EMPOSSADOS

O diretor do Departamento Geral de Investigações Especiais, Carlos E... empossou dez comissários na chefia de Divisões do Departamento de Investigações Gerais do DGIE. São os seguintes os empossados:

Silvio Gomes Bessa, assessor do diretor-geral do DGIE; Eduardo José Batista Filho, assessor do diretor do DGIE; Elson de Siqueira Campelo, diretor do Departamento de Investigações Gerais; Valdino de Azevedo, dirtor da Divisão de Análise; Paulo Cardoso Co..., da Divisão Executiva; Humberto Ri... Quintas, da Divisão de Arquivos; P... Júlio Ribeiro Porto, da Divisão de Administração: Joubert de Jesus Peixoto, da Divisão de Armas, Explosivos e Agentes Químicos, do DPPS; Fernando P... de Carvalho Aragão, da Divisão de Operações do DPPS; Alfredo de Matos Monteiro, diretor da Divisão de Inspeção Geral; e mais a chefe de Gabinete do DIG, Deni Almeida Campos.

Bares, boates e restaurantes

TODO MUNDO VENDE UÍSQUE FALSIFICADO

Agentes do Departamento de Investigações Gerais desbarataram uma quadrilha de falsificadores de marcas famosas de uísque escocês que agim em Vila Isabel, na Praça Cruz Vermelha e em Embariê (Magé), devendo iniciar agora uma ofensiva contra as boates e casas noturnas do Rio, a fim de efetuar apreensão de muitos dos cinco mil litros de bebida falsificados pela "gang", constituída por Hugo Mota Porto e seus filhos José Cláudio e José Augusto Morais Porto, que fugiram, enquanto duas mulheres do bando eram presas.

MUDANÇA

Informados de que na Rua Torres Homem, 1.096, casa 4, Vila Isabel, uma estranha mudança estava sendo feita, os policiais foram averiguar e lá encontraram caixas de uísque e uma máquina para fixação de válvulas nas garrafas. Interditado o casarão, os policiais deslocaram-se para a Rua André Calvalcanti, 13, ap 1.007, para onde a mudança deveria seguir. Lá detiveram uma jovem, que confessou tratar-se de material falsificado e levou-os à Avenida Henrique Valadares, 100, ap 301, o quartel-general de Hugo Mota e seus filhos. Era de madrugada e uma mulher dificultou a ação da Polícia, possibilitando a fuga dos falsificadores. Presa a cúmplice, ela terminou confessando que o bando tinha uma outra destilaria, na Rua Um, em Embariê, Magé.

No novo local, os policiais encontraram garrafas de uísque, caixas e embalagens, clichês, "silk-screen", rótulos e selos das seguintes marcas: House of Lords, Dimple, Grand Old Parr, JB, Black & White, Chivas Regal, Jonhy Walker, Cutty Sark, President, Old Scotch White, Passaport, True, Duke of Scotland, White Horse, Monks e Ballantine.

MECANISMO

Foi esclarecido que o bando comprava na Avenida Brasil, 12.698, em ...gu, por preço de oferta, grandes quantidades do uísque nacional Old Ben. Levado o material para os depósitos de Magé e Vila Isabel, lá o produto nacional era passado para garrafas de escocês com o uso de seringas apropriadas. Hugo e os filhos, com material de impressão, falsificavam os rótulos e os selos com a máquina especial, fixavam as válvulas. As embalagens das garrafas eram confeccionadas em gráficas e, no final, a beberagem era vendida a bares, boates, importadoras e restaurantes. Em pouco tempo, cerca de cinco mil garrafas foram negociadas.

Nos cabarés e "inferninhos" da Praça Mauá, os atravessadores de uísque falso encontram os melhores clientes. Os proprietários das casas conhecem a procedência da bebida mas aceitam o "jogo" porque pagam bem mais barato e cobram dos freqüentadores, o preço do uísque importado. A fiscalização vai ser muito intensa naquela área, segundo as autoridades.

BAÚ DA FELICIDADE

INFORMA:

Carnês premiados com base na extração da Loteria Federal de 7/5/75

1.º Prêmio —	N.º 60.346
2.º Prêmio —	N.º 21.872
3.º Prêmio —	N.º 24.904
4.º Prêmio —	N.º 93.114

SÉRIE AZUL

Os [illegible] dos prêmios [illegible] devem [illegible] à Rua Carvalho de Souza, 166, Madureira, no Departamento de Promoção do BAÚ DA FELICIDADE. Horário comercial.